第 35 期

第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零一零年八月三十日,星期一





SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2010

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 6/2010 號法律:		Lei n.º 6/2010:	
藥劑師及高級衛生技術員職程制度。	674	Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde.	674
第 7/2010 號法律:		Lei n.º 7/2010:	
診療技術員職程制度。	688	Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.	688
第 8/2010 號法律:		Lei n.º 8/2010:	
衛生督察職程制度。	702	Regime da carreira de inspector sanitário	702
第 9/2010 號法律:		Lei n.º 9/2010:	
衛生助理員職程制度。	712	Regime das carreiras de auxiliar de saúde	712
第 83/2010 號行政命令:		Ordem Executiva n.º 83/2010:	
將若干涉及紀律方面的職權授予警察總局局長。	723	Delega competências em matéria disciplinar no Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários	723

印務局,澳門官印局街。電話:2857 3822 ◆ 傳真:2859 6802 ◆ 電子郵件:info@io.gov.mo

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳 門 特 別 行 政 區 第 6/2010 號法律

藥劑師及高級衛生技術員職程制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項,制定本法律。

第一章 一般規定

第一條 標的

本法律訂定藥劑師及高級衛生技術員職程的法律制度。

第二條

適用範圍

- 一、本法律適用於澳門特別行政區衛生局的藥劑師及高級 衛生技術員。
- 二、本法律的規定經適當配合後,適用於澳門特別行政區 其他公共部門及機構的藥劑師及高級衛生技術員。

第三條

職務上的義務

藥劑師及高級衛生技術員從事其職業時具有科學技術獨立性,並須遵守下列職務上的義務:

- (一)從事其職業時尊重求診者及社群健康受保護的權利;
- (二)向求診者適當說明對其擬採用或已採用的護理措施,確保其有效的知情同意;
- (三)熱心專注履行職務,負責小組工作,確保持續提供 護理服務及其素質,並使所有參與者有效配合;

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 6/2010

Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1. A presente lei aplica-se aos farmacêuticos e aos técnicos superiores de saúde dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.
- 2. O disposto na presente lei é aplicável, com as devidas adaptações, aos farmacêuticos e aos técnicos superiores de saúde de outros serviços e organismos públicos da RAEM.

Artigo 3.º

Deveres funcionais

- O farmacêutico e o técnico superior de saúde exercem a sua profissão com autonomia técnica e científica e estão sujeitos ao cumprimento dos seguintes deveres funcionais:
- 1) Exercer a sua profissão com respeito pelo direito à protecção da saúde dos utentes e da comunidade;
- 2) Esclarecer devidamente o utente sobre os cuidados a prestar e sobre aqueles que foram prestados, assegurando a efectividade do consentimento informado;
- 3) Exercer as suas funções com zelo e diligência, assegurando o trabalho em equipa, tendo em vista a continuidade e garantia da qualidade da prestação de cuidados e a efectiva articulação de todos os intervenientes;

- (四)參加應對緊急及災難情況的小組;
- (五)遵守職業保密、一切道德義務及職業道德原則;
- (六)在個人、專業發展及改善工作表現方面更新知識, 提升能力;
- (七)在提供醫療服務的工作中與所有參與者合作,以利 於相互之間的合作、尊重及認受關係的發展;
- (八)即使在休班或休息期間,也應採取必要措施預防危及居民的情況發生,以及在緊急或災難情況下參與有關工作。

第二章 藥劑師職程的架構

第四條

職級

藥劑師職程的進程載於作為本法律組成部分的附件表一, 分為二等藥劑師、一等藥劑師、高級藥劑師、顧問藥劑師及高 級顧問藥劑師五個職級。

第五條 職務內容

- 一、二等藥劑師的職務尤其包括:
- (一)提供藥物治療所需的方法並對病人作出評估,使其 能提高健康素質;
 - (二)評估及監測藥物的質量、安全性及有效性;
 - (三) 監察藥物的生產、進口、分銷及供應活動;
 - (四)檢驗及鑑定藥物原料及成品;
 - (五)按照國際標準規範管理藥物;
 - (六)促進合理用藥;
- (七)參與制定藥物治療方案,並在相關治療過程中對病 人作出評估;
- (八)以合適的技術及方法確保既定的治療程序的執行, 並促進病人在其治療過程中的知情參與;

- 4) Participar em equipas para fazer face a situações de emergência e catástrofe;
- 5) Observar o sigilo profissional e todos os demais deveres éticos e princípios deontológicos;
- 6) Actualizar e aperfeiçoar conhecimentos e competências na perspectiva do desenvolvimento pessoal, profissional e de melhoria do seu desempenho;
- 7) Colaborar com todos os intervenientes no trabalho de prestação de serviços de saúde, favorecendo o desenvolvimento de relações de cooperação, respeito e reconhecimento mútuo;
- 8) Tomar, ainda que em período de folga ou de descanso, as providências necessárias, quer para prevenir situações que ponham em risco a saúde da população, quer para intervir em situações de emergência ou calamidade.

CAPÍTULO II

Estrutura da carreira de farmacêutico

Artigo 4.º

Categorias

A carreira de farmacêutico desenvolve-se por cinco categorias, as de farmacêutico de 2.ª classe, farmacêutico de 1.ª classe, farmacêutico sénior, farmacêutico consultor e farmacêutico consultor sénior, conforme o mapa 1 anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Conteúdo funcional

- 1. Ao farmacêutico de 2.ª classe são atribuídas, nomeadamente, as seguintes funções:
- 1) Produzir os meios necessários para a farmacoterapia e avaliar o doente, por forma a melhorar a sua qualidade de saúde;
- 2) Avaliar e monitorizar a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos;
- 3) Fiscalizar a produção, importação, distribuição e fornecimento de medicamentos;
- 4) Analisar e identificar as matérias-primas e os produtos finais dos medicamentos;
- 5) Fazer a gestão dos medicamentos de acordo com normas e padrões internacionais;
 - 6) Promover a utilização racional dos medicamentos;
- 7) Participar na formulação do plano de farmacoterapia e avaliar o doente no decurso do respectivo processo de tratamento;
- 8) Assegurar a aplicação, através de técnicas e métodos apropriados, do programa terapêutico estabelecido, promovendo a participação esclarecida do doente no seu processo de tratamento;

- (九)收集資料及提供藥劑服務,而該等資料及服務對預 防疾病,保持、維護及促進病人及居民的福祉及生活素質具有 必要性;
- (十)指導及協調由其管理的藥劑範疇的其他專業人員執 行工作。
- 二、一等藥劑師職務涵蓋二等藥劑師職級的職務,尚須負 責下列職務:
 - (一)管理、供應及保管物料及設備;
 - (二)在招標中參加開標及甄選委員會;
 - (三) 監控相關資料系統及管理資料庫。
- 三、高級藥劑師職務涵蓋一等藥劑師職級的職務,尚須負 責下列職務:
 - (一)負責藥劑師的培訓及專業持續發展方面的活動;
- (二)應所屬部門主管要求,發表技術意見、提供資訊及解釋;
 - (三)確保質量管理;
 - (四)加入開考的典試委員會。
- 四、顧問藥劑師職務涵蓋高級藥劑師職級的職務,尚須負責下列職務:
 - (一)協助衛生範疇其他專業人員的培訓;
- (二)支援該職程的專業人員擔任職務及協助評核部門其他人員;
 - (三)開展或參與調查及研究計劃。
- 五、高級顧問藥劑師職務涵蓋顧問藥劑師職級的職務,尚 須負責下列職務:
 - (一)參與部門的構建及組織;
 - (二)協調人員培訓及技術工作;
 - (三)參與制訂其任職部門的衛生政策。

第六條

入職

- 一、進入藥劑師職程由進入二等藥劑師職級為之,入職者 須具備藥學學士學位學歷並合格完成實習。
 - 二、對上款所指的實習適用公職法律制度的一般規定。

- 9) Recolher os meios e prestar os serviços farmacêuticos necessários à prevenção da doença, à manutenção, defesa e promoção do bem-estar e qualidade de vida dos doentes e da população;
- 10) Orientar e coordenar a execução do trabalho efectuado por outros profissionais da área farmacêutica que lhe forem afectos.
- 2. Ao farmacêutico de 1.ª classe são atribuídas as funções inerentes à categoria de farmacêutico de 2.ª classe e ainda as seguintes funções:
 - 1) Gerir, aprovisionar e manter os materiais e equipamentos;
- 2) Participar nas respectivas comissões de abertura e de selecção nos concursos;
- 3) Monitorizar os respectivos sistemas de informação e gestão das bases de dados.
- 3. Ao farmacêutico sénior são atribuídas as funções inerentes à categoria de farmacêutico de 1.ª classe e ainda as seguintes funções:
- 1) Assumir a responsabilidade pelas actividades de formação e de desenvolvimento profissional contínuo dos farmacêuticos;
- 2) Emitir pareceres técnicos e prestar informações e esclarecimentos a solicitação do responsável do serviço a que pertençam;
 - 3) Assegurar a gestão da qualidade;
 - 4) Integrar júris de concursos.
- 4. Ao farmacêutico consultor são atribuídas as funções inerentes à categoria de farmacêutico sénior e ainda as seguintes funções:
- 1) Colaborar na formação de outros profissionais da área da saúde;
- 2) Apoiar os profissionais da carreira no desempenho das funções e colaborar na avaliação do demais pessoal do serviço;
- 3) Desenvolver ou participar em projectos de pesquisa e investigação.
- 5. Ao farmacêutico consultor sénior são atribuídas as funções inerentes à categoria de farmacêutico consultor e ainda as seguintes funções:
 - 1) Participar na estruturação e organização do serviço;
 - 2) Coordenar a acção de formação de pessoal e tecnológica;
- 3) Participar na definição da política de saúde dos serviços onde exerçam funções.

Artigo 6.º

Ingresso

- 1. O ingresso na carreira de farmacêutico faz-se na categoria de farmacêutico de 2.ª classe, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura em farmácia e que obtenham aproveitamento em estágio.
- 2. Ao estágio a que se refere o número anterior aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública.

第七條

晉階

對藥劑師職程的晉階適用公職法律制度的一般規定。

第八條

晉級

- 一、晉升至藥劑師職程的較高職等取決於通過以考核方式 進行的開考及在相關職程內的原職等提供服務的時間,以及符 合下列的工作表現評核:
- (一)如屬晉升至職程的最高職等,須在原職等服務滿九年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"滿意"的評語,又或須在原職等服務滿八年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"十分滿意"的評語;
- (二)如屬晉升至職程其餘職等,須在原職等服務滿四年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"滿意"的評語,又或須在原職等服務滿三年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"十分滿意"的評語。
- 二、上款所指的工作表現評核為緊接開考前最近數年內的 工作表現評核。

第三章

高級衛生技術員職程的架構

第九條

職務範疇

- 一、高級衛生技術員職程分為以下職務範疇:
- (一) 化驗;
- (二)放射;
- (三)康復;
- (四)營養。
- 二、每個職務範疇均有符合其工作性質的從業方式,該等 從業方式由行政法規訂定。

第十條

職級

高級衛生技術員職程的進程載於作為本法律組成部分的附件表二,分為二等高級衛生技術員、一等高級衛生技術員、首席高級衛生技術員、顧問高級衛生技術員及首席顧問高級衛生技術員五個職級。

Artigo 7.º

Progressão

À progressão na carreira de farmacêutico aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública.

Artigo 8.º

Acesso

- 1. O acesso a grau superior da carreira de farmacêutico depende da realização de concurso de prestação de provas e da permanência no grau imediatamente inferior da carreira, com a seguinte avaliação do desempenho:
- 1) 9 anos, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou 8 anos com menção não inferior a «Satisfaz Muito», para o último grau da carreira;
- 2) 4 anos, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou 3 anos com menção não inferior a «Satisfaz Muito», para os restantes graus da carreira.
- 2. As avaliações de desempenho referidas no número anterior são as que respeitam aos anos que antecedem imediatamente aquele em que se realiza o concurso.

CAPÍTULO III

Estrutura da carreira de técnico superior de saúde

Artigo 9.º

Áreas funcionais

- 1. A carreira de técnico superior de saúde organiza-se de acordo com as seguintes áreas funcionais:
 - 1) Laboratorial;
 - 2) Radiológica;
 - 3) Reabilitação;
 - 4) Dietética.
- Cada área funcional tem formas de exercício adequadas à natureza da actividade que desenvolve, a definir por regulamento administrativo.

Artigo 10.º

Categorias

A carreira de técnico superior de saúde desenvolve-se por cinco categorias, as de técnico superior de saúde de 2.ª classe, técnico superior de saúde de 1.ª classe, técnico superior de saúde principal, técnico superior de saúde assessor e técnico superior de saúde assessor principal, conforme o mapa 2 anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

第十一條 職務內容

一、二等高級衛生技術員的職務尤其包括:

- (一)指導及協調由其管理的衛生範疇的其他專業人員執行工作;
- (二)通過促進病人的診斷、治療及康復,使其復原,從 而提高公共衛生的水平;
 - (三)在相關治療程序中對病人作出評估;
- (四)以合適的技術及方法確保治療程序的執行,並促進病人在其康復過程中的知情參與;
- (五)提供對促進病人及居民福祉及生活素質屬必要的醫療服務。
- 二、一等高級衛生技術員職務涵蓋二等高級衛生技術員職 級的職務,尚須負責下列職務:
 - (一)管理、供應及保管物料及設備;
 - (二)在招標中參加開標及甄選委員會;
 - (三)監控相關資料系統及管理資料庫。
- 三、首席高級衛生技術員職務涵蓋一等高級衛生技術員職 級的職務,尚須負責下列職務:
- (一)負責高級衛生技術員的培訓及專業持續發展方面的 活動;
 - (二)確保質量管理;
- (三)應所屬部門主管要求,發表技術意見、提供資訊及 解釋;
 - (四)加入開考的典試委員會。
- 四、顧問高級衛生技術員職務涵蓋首席高級衛生技術員職 級的職務,尚須負責下列職務:
 - (一)協助衛生範疇其他專業人員的培訓;
- (二)支援該職程的專業人員擔任職務及協助評核部門其他人員;
 - (三) 開展或參與調查及研究計劃。
- 五、首席顧問高級衛生技術員職務涵蓋顧問高級衛生技術 員職級的職務,尚須負責下列職務:
 - (一)參與部門的構建及組織;
- (二)協調管理及人員培訓工作,以及部門內技術方面的 管理工作;

Artigo 11.º

Conteúdo funcional

- 1. Ao técnico superior de saúde de 2.ª classe são atribuídas, nomeadamente, as seguintes funções:
- 1) Orientar e coordenar a execução do trabalho efectuado por outros profissionais da área da saúde que lhe forem afectos;
- 2) Contribuir para o diagnóstico, tratamento e reabilitação dos doentes, por forma a facilitar a sua recuperação e melhorar a qualidade da saúde pública;
- 3) Avaliar os doentes no decurso do respectivo processo de tratamento;
- 4) Assegurar a aplicação, através de técnicas e métodos apropriados, do programa de tratamento, promovendo a participação esclarecida dos doentes no processo de reabilitação;
- 5) Prestar os cuidados de saúde necessários à promoção do bem-estar e qualidade de vida dos doentes e da população.
- 2. Ao técnico superior de saúde de 1.ª classe são atribuídas as funções inerentes à categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe e ainda as seguintes funções:
- 1) Gerir, aprovisionar e manter os materiais e equipamentos;
- Participar nas respectivas comissões de abertura e de seleccão dos concursos;
- 3) Monitorizar os respectivos sistemas de informação e gestão das bases de dados.
- 3. Ao técnico superior de saúde principal são atribuídas as funções inerentes à categoria de técnico superior de saúde de 1.ª classe e ainda as seguintes funções:
- 1) Assumir a responsabilidade pelas actividades de formação e de desenvolvimento profissional contínuo dos técnicos superiores de saúde;
 - 2) Assegurar a gestão da qualidade;
- 3) Emitir pareceres técnicos, prestar informações e esclarecimentos a solicitação do responsável do serviço a que pertençam;
 - 4) Integrar júris de concursos.
- 4. Ao técnico superior de saúde assessor são atribuídas as funções inerentes à categoria de técnico superior de saúde principal e ainda as seguintes funções:
- Colaborar na formação de outros profissionais da área da saúde;
- 2) Apoiar os profissionais da carreira no desempenho das funções e colaborar na avaliação de demais pessoal do serviço;
- Desenvolver ou participar em projectos de pesquisa e investigação.
- 5. Ao técnico superior de saúde assessor principal são atribuídas as funções inerentes à categoria de técnico superior de saúde assessor e ainda as seguintes funções:
 - 1) Participar na estruturação e organização do serviço;
- Coordenar as acções de gestão e formação de pessoal, bem como de gestão tecnológica do serviço;

(三)參與訂定其所任職部門的衛生政策。

第十二條

入職

- 一、進入高級衛生技術員職程由進入二等高級衛生技術員職級為之,入職者須具備本法律第九條第一款所指職務範疇的學士學位學歷並合格完成實習。
 - 二、對上款所指的實習適用公職法律制度的一般規定。

第十三條

晉階

對高級衛生技術員職程的晉階適用公職法律制度的一般規 定。

第十四條

晉級

- 一、晉升至高級衛生技術員職程的較高職等取決於通過以 考核方式進行的開考及在相關職程內的原職等提供服務的時 間,以及符合下列的工作表現評核:
- (一)如屬晉升至職程的最高職等,須在原職等服務滿九年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"滿意"的評語,又或須在原職等服務滿八年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"十分滿意"的評語;
- (二)如屬晉升至職程其餘職等,須在原職等服務滿四年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"滿意"的評語,又或須在原職等服務滿三年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"十分滿意"的評語。
- 二、上款所指的工作表現評核為緊接開考前最近數年內的 工作表現評核。

第四章

開考

第十五條

一般原則

- 一、開考屬招聘及甄選藥劑師及高級衛生技術員職程人員的正常及必要程序。
 - 二、開考應於編制內職位出缺日起計兩年內進行。

3) Participar na definição da política de saúde dos serviços onde exerçam funções.

Artigo 12.º

Ingresso

- 1. O ingresso na carreira de técnico superior de saúde faz-se na categoria de técnico superior de saúde de 2.ª classe, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura nas áreas funcionais referidas no n.º 1 do artigo 9.º da presente lei e que obtenham aproveitamento em estágio.
- 2. Ao estágio a que se refere o número anterior aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública.

Artigo 13.º

Progressão

À progressão na carreira de técnico superior de saúde aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública.

Artigo 14.º

Acesso

- 1. O acesso a grau superior da carreira de técnico superior de saúde depende da realização de concurso de prestação de provas e da permanência no grau imediatamente inferior da carreira, com a seguinte avaliação do desempenho:
- 1) 9 anos, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou 8 anos com menção não inferior a «Satisfaz Muito», para o último grau da carreira;
- 2) 4 anos, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou 3 anos com menção não inferior a «Satisfaz Muito», para os restantes graus da carreira.
- 2. As avaliações de desempenho referidas no número anterior são as que respeitam aos anos que antecedem imediatamente aquele em que se realiza o concurso.

CAPÍTULO IV

Concursos

Artigo 15.º

Princípios gerais

- 1. O concurso é o processo de recrutamento e selecção normal e obrigatório para o pessoal das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde.
- 2. O concurso deve ser realizado no prazo de 2 anos a contar da data em que o lugar do quadro vagar.

三、對開考適用公職法律制度的一般規定,但不影響本法 律規定的適用。

第十六條 典試委員會的設立及組成

- 一、典試委員會由許可開考的主管實體以批示設立。
- 二、典試委員會由一名主席及兩名正選委員組成,並須指 定兩名候補委員,以便在正選委員缺席或因故不能視事時替代 之。
- 三、典試委員會成員須分別從開考的藥劑師職程或高級衛生技術員職程的藥劑師或高級衛生技術員中委任,但經適當說明理由的情況除外。
 - 四、典試委員會任何成員的職級均不得低於開考的職級。

第五章 工作制度

第十七條

提供工作的制度

藥劑師及高級衛生技術員的工作制度有如下形式:

- (一)正常工作;
- (二)輪值工作。

第十八條

正常工作

- 一、在正常工作制度,藥劑師及高級衛生技術員須每周工 作三十六小時。
- 二、每日工作時間定為上午八時至下午八時之間,而每日 的正常工作時段不得超過八小時三十分鐘。
- 三、在星期六、星期日或公眾假期提供工作視為超時工 作。

第十九條

輪值工作

一、輪值工作以每月為基礎,包括星期六、星期日或公眾 假期,而每月工作時數須相等於公共行政工作人員在該月提供 的工作時數。 3. Aos concursos aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública, sem prejuízo do previsto na presente lei.

Artigo 16.º

Constituição e composição do júri

- 1. O júri é constituído por despacho da entidade competente para autorizar a abertura do concurso.
- 2. O júri é composto por um presidente e por dois vogais efectivos, sendo designados ainda dois vogais suplentes que substituem os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.
- 3. Os membros do júri são nomeados de entre os farmacêuticos ou técnicos superiores de saúde integrados, respectivamente, nas carreiras de farmacêutico ou técnico superior de saúde para a qual é aberto concurso, salvo situações devidamente justificadas.
- 4. Nenhum dos membros do júri pode ter categoria inferior àquela para a qual é aberto concurso.

CAPÍTULO V

Regimes de trabalho

Artigo 17.º

Regimes de prestação de trabalho

- Os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde prestam trabalho nos seguintes regimes:
 - 1) Normal;
 - 2) Trabalho por turnos.

Artigo 18.º

Trabalho normal

- 1. No regime de trabalho normal, os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde prestam 36 horas de trabalho semanais.
- 2. O horário de trabalho diário é fixado entre as 8 horas e as 20 horas e o período normal de trabalho diário não deve exceder as 8 horas e 30 minutos.
- 3. A prestação de trabalho aos sábados, domingos ou feriados é considerada trabalho extraordinário.

Artigo 19.º

Trabalho por turnos

1. O trabalho por turnos é organizado em períodos mensais, que incluem os sábados, domingos ou feriados, devendo as horas de trabalho corresponder ao número de horas de trabalho mensais prestadas pelos trabalhadores da Administração Pública.

- 二、晚間工作時間的訂定須保障藥劑師及高級衛生技術員 的休息需要,並應考慮個人或家庭的情況而公平分配予藥劑師 及高級衛生技術員。
- 三、藥劑師及高級衛生技術員有權每星期休息兩日,且每 四星期內至少有一個休息日須為星期六或星期日。
- 四、藥劑師及高級衛生技術員在公眾假期工作賦予藥劑師 及高級衛生技術員享有一日補償休息的權利,只要其根據已制 定的輪值時間表沒有提前享用,則可在該日隨後三十日內享用 有關休假。
- 五、每一輪值的工作時段每日不得超過八小時三十分鐘, 且工作時段包括不超過三十分鐘用作休息或用膳的中斷時間。
- 六、在不影響上款規定的適用的情況下,提供輪值工作不得超越連續十二小時。
- 七、休息日後方可改變值班時間,但獲衛生局局長認可的 特殊情況除外。
 - 八、輪值工作須由衛生局局長預先許可。
- 九、公職法律制度的輪值工作制度不適用於藥劑師及高級 衛生技術員提供的輪值工作。

第二十條

隨傳隨到

- 一、對藥劑師及高級衛生技術員可適用隨傳隨到制度,即 其在正常工作時間以外的時間可被召喚執行職務。
- 二、藥劑師及高級衛生技術員處於隨傳隨到狀況的時間表由所任職的單位或部門的最高負責人編訂。

第二十一條

兼任及不得兼任

- 一、藥劑師及高級衛生技術員受公職法律制度有關兼任及不得兼任的一般規定約束。
- 二、禁止藥劑師及高級衛生技術員以自由職業方式從事私 人業務。

- 2. A fixação do horário de trabalho nocturno deve salvaguardar as necessidades de descanso dos farmacêuticos e dos técnicos superiores de saúde e o horário deve ser distribuído de forma equitativa atendendo à sua situação pessoal e familiar.
- 3. Os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde têm direito a 2 dias de descanso semanal, devendo, pelo menos, 1 dos dias coincidir com o sábado ou o domingo, em cada período de 4 semanas.
- 4. A prestação de trabalho em dia feriado confere aos farmacêuticos e aos técnicos superiores de saúde o direito a 1 dia de descanso complementar, a gozar nos 30 dias seguintes à data em que o mesmo ocorre, quando não seja gozado antecipadamente de acordo com a escala de trabalho fixada.
- 5. A duração de trabalho de cada turno não deve ultrapassar 8 horas e 30 minutos diárias, considerando-se incluídas no período de trabalho as interrupções destinadas ao repouso ou a refeições não superiores a 30 minutos.
- 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalho prestado por turnos não pode exceder 12 horas consecutivas.
- 7. A mudança de turno só pode ocorrer após os dias de descanso, salvo casos excepcionais como tal reconhecidos pelo director dos Serviços de Saúde.
- 8. O trabalho por turnos está sujeito à autorização prévia do director dos Servicos de Saúde.
- 9. O regime de trabalho por turnos previsto no regime jurídico da função pública não é aplicável ao trabalho por turnos dos farmacêuticos e dos técnicos superiores de saúde.

Artigo 20.º

Disponibilidade permanente

- 1. Os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde podem estar sujeitos ao regime de disponibilidade permanente, que consiste na possibilidade de serem chamados a exercer funções fora do horário normal de prestação de trabalho.
- 2. O escalonamento dos farmacêuticos e dos técnicos superiores de saúde para a situação de disponibilidade permanente compete ao responsável máximo da unidade ou serviço onde exercem funções.

Artigo 21.º

Acumulação de funções e incompatibilidades

- 1. Os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde estão sujeitos às regras gerais do regime jurídico da função pública no que se refere à acumulação de funções e incompatibilidades.
- 2. Aos farmacêuticos e aos técnicos superiores de saúde é vedado o exercício de actividades privadas em regime de profissão liberal.

第六章 專業培訓

第二十二條 持續培訓

- 一、藥劑師及高級衛生技術員所任職的公共部門均須確保 給予其持續培訓,但不影響衛生局在此事宜上的職責。
- 二、藥劑師及高級衛生技術員每年最多可獲免除工作 三十六小時,以參加專業培訓或科研活動。
- 三、當對藥劑師及高級衛生技術員所任職的部門有利時, 衛生局局長可許可延長上款所指的時間。
- 四、參加第二款所指活動的藥劑師及高級衛生技術員須在 有關活動完結後三十日內提交學習報告或研究工作結果的副 本,否則喪失在免除工作期間所收取的薪俸。
- 五、藥劑師及高級衛生技術員所任職的各單位或部門的最 高負責人具職權計劃、編排及評估在持續培訓方面須開展的活 動。

第七章

報酬

第二十三條

薪俸

藥劑師及高級衛生技術員職程各職級人員的薪俸分別載於 本法律的附件表一及表二。

第二十四條

輪值津貼

- 一、藥劑師及高級衛生技術員提供輪值工作須向其發放輪值津貼。
 - 二、輪值津貼以每一輪值時段,並按下列情況發放:
- (一)在星期六、星期日及公眾假期早上八時至晚上八時期間的工作,給予每月薪俸的百分之零點七五的津貼;
- (二)在晚上八時至零時期間的工作給予每月薪俸的百分 之零點七五的津貼;

CAPÍTULO VI

Formação profissional

Artigo 22.º

Formação contínua

- 1. Aos farmacêuticos e aos técnicos superiores de saúde é garantida a formação contínua, independentemente dos serviços públicos onde exerçam funções, sem prejuízo das atribuições dos Serviços de Saúde nesta matéria.
- 2. Os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde têm direito a ser dispensados do trabalho até 36 horas por ano para frequentarem acções de formação profissional ou de investigação científica.
- 3. O director dos Serviços de Saúde pode autorizar o alargamento do período referido no número anterior, sempre que daí resultem benefícios para o serviço onde os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde exerçam funções.
- 4. Os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde que frequentem as acções referidas no n.º 2 devem apresentar, no prazo de 30 dias após o respectivo termo, relatório da actividade desenvolvida ou cópia do trabalho de investigação realizado, sob pena de perda da remuneração correspondente aos dias de dispensa.
- 5. Compete ao responsável máximo de cada unidade ou serviço onde os farmacêuticos e os técnicos superiores de saúde exercem funções, o planeamento, programação e avaliação das acções a desenvolver no âmbito da formação contínua.

CAPÍTULO VII

Remunerações

Artigo 23.º

Vencimentos

Os vencimentos correspondentes às categorias das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde são os constantes, respectivamente, dos mapas 1 e 2 anexos à presente lei.

Artigo 24.º

Subsídio de turno

- 1. Pela prestação de trabalho por turnos é devido aos farmacêuticos e aos técnicos superiores de saúde o subsídio de turno.
- 2. O subsídio de turno é devido por cada período de turno, de acordo com as seguintes situações:
- 1) Para o trabalho entre as 8 horas e as 20 horas, aos sábados, domingos e feriados é atribuído um subsídio de 0,75% do vencimento mensal;
- 2) Para o trabalho entre as 20 horas e as 24 horas é atribuído um subsídio de 0,75% do vencimento mensal;

- (三)在晚上八時至凌晨四時期間,輪值工作時間等於四 小時或以上給予每月薪俸的百分之一點二五的津貼;
- (四)在零時至早上八時期間,輪值工作時間等於四小時 或以上給予每月薪俸的百分之二的津貼。
- 三、為適用上款的規定,超過正常輪值時段的工作按超時 工作給予報酬。
- 四、連續提供兩個輪值工作時段的工作時,輪值津貼接較 高者收取。
- 五、每月給予藥劑師及高級衛生技術員的輪值津貼金額不 得超過其薪俸的百分之二十五;亦不得強制其提供超過上述百 分比津貼金額的輪值工作。

第八章 最後及過渡規定

第二十五條 已展開的開考

本法律的規定不影響基於已開始及仍處於有效期內的開考所作的任用。

第二十六條職程的撤銷

撤銷按照八月十五日第22/88/M號法律設立的高級衛生技術 員職程。

第二十七條 轉入的制度

- 一、藥劑範疇的編制內高級衛生技術員轉入本法律附件表一所載的藥劑師新職程。
- 二、化驗職務範疇的編制內高級衛生技術員,以及具備經官方核准的第九條第一款所指職務範疇的學士學位學歷或按照規範診療技術員職程的法律第二十二條規定而授予的同等學歷的核放射及營養的職務範疇的編制內診療技術員,以及運動學的職務範疇中不包括視軸矯正技術員在內的編制內診療技術員,轉入本法律附件表二所載的高級衛生技術員新職程。
- 三、按以上兩款的規定轉入的人員,納入與其原有職等及 職階相應的職等及職階。

- 3) Para o trabalho entre as 20 horas e as 4 horas é atribuído um subsídio de 1,25% do vencimento mensal, quando o turno tenha uma duração igual ou superior a 4 horas;
- 4) Para o trabalho entre as 24 horas e as 8 horas é atribuído um subsídio de 2% do vencimento mensal, quando o turno tenha uma duração igual ou superior a 4 horas.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, é remunerado como trabalho extraordinário o tempo de trabalho que exceda a duração normal do turno.
- 4. Quando forem prestados consecutivamente 2 períodos de trabalho por turnos, é devido pelo trabalho prestado nos 2 turnos o subsídio de turno mais elevado.
- 5. Não pode ser atribuído, mensalmente, aos farmacêuticos e aos técnicos superiores de saúde um montante superior a 25% do seu vencimento a título de subsídio de turno, não podendo os mesmos ser obrigados a prestar trabalho por turno cujo valor ultrapasse a referida percentagem.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

Concursos já abertos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e dos que se encontrem no seu período de validade.

Artigo 26.º

Extinção da carreira

A carreira de técnico superior de saúde criada, nos termos da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, é extinta.

Artigo 27.º

Regime de transição

- 1. Os técnicos superiores de saúde do quadro na área farmacêutica transitam para a nova carreira de farmacêutico constante do mapa 1 anexo à presente lei.
- 2. Os técnicos superiores de saúde do quadro da área funcional laboratorial, bem como os técnicos de diagnóstico e terapêutica do quadro das áreas funcionais radionuclear, dietológica e cinesiológica, excepcionando neste último os técnicos de ortóptica, habilitados com licenciatura nas áreas funcionais referidas no n.º 1 do artigo 9.º, oficialmente aprovada ou com habilitações equiparadas nos termos do artigo 22.º do diploma regulador da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, transitam para a nova carreira de técnico superior de saúde, constante do mapa 2 anexo à presente lei.
- 3. Os trabalhadores que transitam ao abrigo dos números anteriores, são posicionados no grau e escalão correspondente ao que anteriormente detinham.

第二十八條 轉入的規則

上條所指的轉入按下列方式進行:

- (一)藥劑範疇的高級衛生技術員轉入藥劑師新職程;
- (二)化驗範疇的高級衛生技術員轉入新的化驗範疇的高級衛生技術員職程;
- (三)核放射範疇的診療技術員轉入放射範疇的高級衛生 技術員職程;
- (四)運動學範疇的診療技術員轉入康復範疇的高級衛生 技術員職程;
- (五)營養範疇的診療技術員轉入營養範疇的高級衛生技 術員職程。

第二十九條 處於職程頂點的人員

- 一、在本法律生效之日,處於原職程最高職階的高級衛生技術員及具備經官方核准的學士學位或按照規範《診療技術員職程》的法規第二十二條規定而授予的同等學歷的核放射及營養的職務範疇的診療技術員,以及運動學的職務範疇中不包括視軸矯正技術員在內的診療技術員,有權將在所處職階及職級提供服務的所有時間計入晉級及晉階所需服務時間。
- 二、上款所指人員根據本法律所定的晉級及晉階的規則, 轉入相對應的職級及職階。
- 三、按上款的規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後,尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需服務時間。

第三十條 轉入的手續

轉入根據行政長官以批示核准的名單為之,除須公佈於《澳門特別行政區公報》外,無須辦理任何手續。

第三十一條 轉入的效力

一、第二十七條及第二十九條所指的轉入,自本法律生效 日起產生效力。

Artigo 28.º

Regras de transição

As transições a que se refere o artigo anterior operam do seguinte modo:

- 1) Os técnicos superiores de saúde da área farmacêutica transitam para a nova carreira de farmacêutico;
- 2) Os técnicos superiores de saúde da área laboratorial transitam para a nova carreira de técnico superior de saúde na área laboratorial;
- 3) Os técnicos de diagnóstico e terapêutica da área radionuclear transitam para a carreira de técnico superior de saúde na área radiológica;
- 4) Os técnicos de diagnóstico e terapêutica da área cinesiológica transitam para a carreira de técnico superior de saúde na área de reabilitação;
- 5) Os técnicos de diagnóstico e terapêutica da área dietológica transitam para a carreira de técnico superior de saúde na área dietética.

Artigo 29.º

Trabalhadores no topo da carreira

- 1. Os técnicos superiores de saúde e os técnicos de diagnóstico e terapêutica das áreas funcionais radionuclear, dietológica e cinesiológica, excepcionando neste último os técnicos de ortóptica, habilitados com licenciatura oficialmente aprovada ou com habilitações equiparadas, nos termos do artigo 22.º do diploma regulador da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, integrados, à data da entrada em vigor da presente lei, no último escalão da respectiva carreira, têm direito a que lhes seja contado todo o tempo de serviço prestado no escalão e categoria em que se encontram para efeitos de acesso e progressão.
- 2. Os trabalhadores referidos no número anterior transitam para a categoria e escalão que lhes corresponder nos termos das regras de acesso e progressão previstas na presente lei.
- 3. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante da transição prevista no número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

Artigo 30.º

Formalidades da transição

As transições operam-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 31.º

Efeitos da transição

1. As transições a que se referem os artigos 27.º e 29.º produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

二、為晉階及晉級的效力,轉入後的第二十九條第一款所 指人員在編制內的職程、職級及職階內提供的服務時間,連同 工作表現評核亦將予以計算。

第三十二條 編制外人員

- 一、本法律所引致的修改延伸適用於編制外合同及散位合同的高級衛生技術員及核放射及營養的職務範疇的診療技術員,以及運動學的職務範疇中不包括視軸矯正技術員在內的診療技術員,而修改只須在合同文書上作簡單附註,並送行政暨公職局跟進。
- 二、為晉階及晉級的效力,上款所指的高級衛生技術員及 診療技術員,以及具備藥學學士學位學歷的以定期委任制度在 藥劑範疇擔任主管職務但無原職位的人員,在本法律生效兩年 內投考編制內空缺的開考且合格獲進入有關空缺,其所提供的 服務時間在編制內職程、職級及職階內予以計算。
 - 三、上款所指人員豁免進行實習。
- 四、以上各款所指人員如在有關開考中不及格,則維持原有狀況,直至有關任用終止。

第三十三條 編制外技術人員及高級技術人員的轉入

- 一、在本法律生效之日,技術人員及高級技術人員組別中 具備藥學學士學位學歷或第九條第一款所指職務範疇的學士學 位學歷及執行化驗範疇及藥劑範疇高級衛生技術員職務或營養 及運動學範疇診療技術員職務的編制外合同人員及散位人員, 分別轉入藥劑師新職程或相關職務範疇的高級衛生技術員新職 程,並納入與其原有職等及職階相應的職等及職階。對處於原 職程最高職階的人員,經適當配合後適用第二十九條的規定。
- 二、上款引致的修改只須在合同文書上作簡單附註,並送 行政暨公職局跟進。
- 三、第一款所指的人員如在本法律生效兩年內投考編制內空缺的開考且合格獲進入有關空缺,則經適當配合後適用上條第一款至第三款的規定。

2. Para efeitos de progressão e acesso, após a transição, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos trabalhadores a que se refere o n.º 1 do artigo 29.º, sendo igualmente considerada a sua avaliação de desempenho.

Artigo 32.º

Pessoal fora do quadro

- 1. As alterações decorrentes da presente lei são extensivas aos técnicos superiores de saúde e aos técnicos de diagnóstico e terapêutica das áreas funcionais radionuclear, dietológica e cinesiológica, excepcionando neste último os técnicos de ortóptica, contratados além do quadro e assalariados, e efectuam-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, adiante designada por SAFP, para acompanhamento.
- 2. Para efeitos de progressão e acesso, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica a que se refere o número anterior, bem como pelo pessoal que exerça funções de chefia na área farmacêutica em regime de comissão de serviço sem lugar de origem, habilitado com licenciatura em farmácia, que se candidatem e sejam aprovados em concurso para lugares do quadro, a abrir no prazo de 2 anos, contado da data da entrada em vigor da presente lei.
- 3. Ao pessoal referido no número anterior é dispensada a realização de estágio.
- 4. O pessoal referido nos números anteriores não aprovado nos concursos a que se candidatem mantém a situação anterior até ao termo do seu provimento.

Artigo 33.º

Transição de pessoal técnico e técnico superior fora do quadro

- 1. Os contratados além do quadro e assalariados inseridos no grupo de pessoal técnico e técnico superior que, à data da entrada em vigor da presente lei, estejam habilitados com licenciatura em farmácia ou com licenciatura nas áreas funcionais referidas no n.º 1 do artigo 9.º e que tenham exercido funções de técnico superior de saúde na área laboratorial e farmacêutica ou de técnico de diagnóstico e terapêutica das áreas dietológica e cinesiológica, transitam, respectivamente, para a nova carreira de farmacêutico ou para a nova carreira de técnico superior de saúde na respectiva área funcional, no grau e escalão correspondente ao que anteriormente detinham, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 29.º ao pessoal integrado, à data da entrada em vigor da presente lei, no último escalão da respectiva carreira.
- 2. As alterações decorrentes do número anterior efectuam-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar ao SAFP para acompanhamento.
- 3. Aos trabalhadores referidos no n.º 1 é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo anterior caso se candidatem e sejam aprovados em concurso para lugares do quadro, a abrir no prazo de 2 anos, contado da data da entrada em vigor da presente lei.

第三十四條 現有個人勞動合同

- 一、本法律生效前訂立的個人勞動合同及其續期,繼續受 該等合同的原有條款規範。
- 二、經當事人建議並獲雙方同意,可選擇訂立受本法律規 範的新個人勞動合同。
- 三、如作出上款所指選擇,應於本法律生效後一百八十日 內訂立新的個人勞動合同,而新訂合同的效力追溯至本法律生 效之日。
- 四、經分別考慮法定學歷要求或專業資格要求,第二款所 指合同按本法律附件表一或表二所載的相關職程進程訂立,而 工作人員原有的職級及職階維持不變。
- 五、如屬第二款所指的情況,其晉階及晉級所需服務時間 自新合同產生效力之日起計算。

第三十五條 人員編制

經聽取行政暨公職局的意見後,載於十一月十五日第 81/99/M號法令附表的人員編制所指的高級衛生技術員組別須 自本法律生效起三百六十五日內作出修訂。

第三十六條 負擔

為實施本法律而引致的財政負擔,由登錄於衛生局本身預 算內存有的可動用資金承擔。當有需要時,由財政局動用為此 而調動的撥款支付。

第三十七條 廢止

廢止下列規定:

- (1) 八月十五日第22/88/M號法律第四章;
- (2) 附於八月十五日第22/88/M號法律的經十二月二十一日第86/89/M號法令修改的表六,該等修改載於上述法令。

Artigo 34.º

Contratos individuais de trabalho em vigor

- 1. Os contratos individuais de trabalho celebrados antes da data da entrada em vigor da presente lei e as suas renovações continuam sujeitos à disciplina emergente desses contratos.
- 2. As partes, por sua iniciativa e mútuo acordo, podem optar por celebrar um novo contrato individual de trabalho regido pela presente lei.
- 3. A opção referida no número anterior deve ser exercida no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, retroagindo os efeitos do novo contrato a essa data.
- 4. Os contratos referidos no n.º 2 são celebrados tendo por referência o desenvolvimento da carreira constante dos mapas 1 ou 2 anexos à presente lei, tendo em conta, respectivamente, as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigidas, mantendo os trabalhadores a categoria e escalão anteriormente detidos.
- 5. Nos casos previstos no n.º 2 o tempo de serviço, para efeitos de progressão e acesso, é contado a partir da data de produção de efeitos dos novos contratos.

Artigo 35.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, no que se refere ao grupo de pessoal de técnico superior de saúde, é alterado no prazo de 365 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, após parecer do SAFP.

Artigo 36.°

Encargos

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta das disponibilidades existentes no orçamento privativo dos Serviços de Saúde e, se necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilizar para este efeito.

Artigo 37.º

Revogação

São revogados:

- 1) O Capítulo IV da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto;
- 2) O mapa 6 anexo à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

第三十八條

生效

- 一、本法律自公佈翌日起生效。
- 二、因第二十七條及第二十九條所指的轉入及第三十二條 及第三十三條所指的修改而出現的薪俸點調整追溯至二零零七年七月一日;追溯僅適用於人員的獨一薪俸,有關人員有權收 取一筆款項,其金額為人員於轉入前所處職級及職階的對應薪 俸點與轉入後所處職級及職階的對應薪俸點之間的差額。

二零一零年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一零年八月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件 表一

(第四條、第二十三條、第二十七條第一款及 第三十四條第四款所指者) 藥劑師職程

R004-555	職級		職	階	
職等	HEL AX	1	2	3	4
5	高級顧問藥劑師	780	800	_	_
4	顧問藥劑師	695	715	735	750
3	高級藥劑師	630	650	670	_
2	一等藥劑師	565	585	605	
1	二等藥劑師	500	520	540	_

表二

(第十條、第二十三條、第二十七條第二款及 第三十四條第四款所指者) 高級衛生技術員職程

職等	職級	職階						
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	月町 <i>村</i> 以	1 2 3						
5	首席顧問高級衛 生技術員	745	765		_			
4	顧問高級衛生技 術員	655	675	695	715			

Artigo 38.º

687

Entrada em vigor

- 1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2. As valorizações indiciárias decorrentes das transições a que se referem os artigos 27.º e 29.º e das alterações a que se referem os artigos 32.º e 33.º retroagem a 1 de Julho de 2007, e incidem, apenas, sobre o vencimento único, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à categoria e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes à categoria e escalão detidos antes da transição.

Aprovada em 12 de Agosto de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

Assinada em 19 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

ANEXO

Mapa 1

(a que se referem os artigos 4.º, 23.º, o n.º 1 do artigo 27.º e o n.º 4 do artigo 34.º)

Carreira de farmacêutico

C	Catanada	Escalão					
Grau	Grau Categoria	1.º	2.º	3.º	4.º		
5	Farmacêutico consultor sénior	780	800	_	_		
4	Farmacêutico consultor	695	715	735	750		
3	Farmacêutico sénior	630	650	670	_		
2	Farmacêutico de 1.ª classe	565	585	605	_		
1	Farmacêutico de 2.ª classe	500	520	540	_		

Mapa 2

(a que se referem os artigos 10.°, 23.°, o n.° 2 do artigo 27.° e o n.° 4 do artigo 34.°)

Carreira de técnico superior de saúde

Cuan	Cotogorio		Escalão				
Grau	Categoria	1.º	2.º	3.º	4.º		
5	Técnico superior de saúde assessor principal	745	765	_	_		
4	Técnico superior de saúde assessor	655	675	695	715		

Rith ArAr	RDL 477	職階					
職等	職級	1	2	3	4		
3	首席高級衛生技 術員	590	610	630	_		
2	一等高級衛生技 術員	525	545	565	_		
1	二等高級衛生技 術員	460	480	500	_		

	au Categoria	Escalão					
Grau		1.º	2.º	3.º	4.º		
3	Técnico superior de saúde principal	590	610	630	_		
2	Técnico superior de saúde de 1.ª classe	525	545	565	_		
1	Técnico superior de saúde de 2.ª classe	460	480	500	_		

澳 門 特 別 行 政 區 第 7/2010 號法律

診療技術員職程制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項,制定本法律。

第一章 一般規定

第一條 標的

本法律訂定診療技術員職程的法律制度。

第二條 適用範圍

- 一、本法律適用於澳門特別行政區衛生局的診療技術員。
- 二、本法律的規定經適當配合後,適用於澳門特別行政區 其他公共部門及機構的診療技術員。

第三條 特別義務

一、診療技術員在履行職務時負有職業責任,並應與其他 衛生專業人員合作,以協調或參與工作小組。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 7/2010

Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1. A presente lei aplica-se aos técnicos de diagnóstico e terapêutica dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.
- 2. O disposto na presente lei é aplicável, com as devidas adaptações, aos técnicos de diagnóstico e terapêutica de outros serviços e organismos públicos da RAEM.

Artigo 3.º

Deveres especiais

1. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica exercem a sua actividade com responsabilidade profissional, devendo cooperar com outros profissionais de saúde para coordenar ou participar em equipas de trabalho.

二、診療技術員即使在休班或休息期間也應採取必要措施 維護居民的健康,以及參與緊急或災難的救援工作。

第二章

職程架構

第四條

職務範疇

- 一、診療技術員職程分為以下職務範疇:
- (一) 化驗;
- (二)藥劑;
- (三) 視軸矯正;
- (四)圖示記錄。
- 二、每個職務範疇均有符合其工作性質的從業方式,該等 從業方式由行政法規訂定。

第五條

職級

診療技術員職程的進程載於作為本法律組成部分的附件表一,分為二等診療技術員、一等診療技術員、首席診療技術員、顧問診療技術員及首席顧問診療技術員五個職級。

第六條

職務內容

- 一、二等診療技術員的職務尤其包括:
- (一)收集、準備臨床診斷及預斷補充資料並執行相關工作;
 - (二)為診療病人作準備,以確保診療的有效性;
- (三)在其工作範圍內,確保醫療服務適時、技術準確、 具有效益及人道化;
- (四)參與工作中使用的物料及設備的取得、保管,以及 相關存貨的管理;
- (五)參與編製並持續更新其部門的病人資料檔案及該部 門的相關統計資料;

2. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica, ainda que em período de folga ou de descanso, devem tomar as providências necessárias para proteger a saúde da população e participar em trabalho de socorro em situações de emergência ou calamidade.

CAPÍTULO II

Estrutura da carreira

Artigo 4.º

Áreas funcionais

- 1. A carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica organizase de acordo com as seguintes áreas funcionais:
 - 1) Laboratorial;
 - 2) Farmacêutica;
 - 3) Ortóptica;
 - 4) Registografia.
- Cada área funcional tem formas de exercício adequadas à natureza da actividade que desenvolve, a definir por regulamento administrativo.

Artigo 5.°

Categorias

A carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica desenvolve-se por cinco categorias, as de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, técnico de diagnóstico e terapêutica principal, técnico de diagnóstico e terapêutica assessor e técnico de diagnóstico e terapêutica assessor principal, conforme o mapa 1 anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Conteúdo funcional

- 1. Ao técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe são atribuídas, nomeadamente, as seguintes funções:
- 1) Recolher, preparar e executar elementos complementares de diagnóstico e de prognóstico clínicos;
- 2) Preparar o doente para os diagnósticos e terapêuticas, por forma a garantir a sua eficácia;
- 3) Zelar pela salvaguarda, no âmbito da sua actividade, da oportunidade, correcção técnica, rentabilidade e humanização dos cuidados de saúde;
- 4) Participar na aquisição e manutenção do material e equipamento com que trabalha, bem como na respectiva gestão de aprovisionamentos;
- 5) Participar na elaboração e permanente actualização dos ficheiros dos doentes do seu sector, bem como dos elementos estatísticos àquele referentes;

- (六)與其他專業人員合作以提高醫療服務水平;
- (七)確保部門接待公眾服務的持續運作,尤其是迅速作 出診療處理;
 - (八)確保部門的持續運作。
- 二、一等診療技術員職務涵蓋二等診療技術員職級的職 務,尚須負責下列職務:
- (一)參與並負責獲指定進行研究的工作小組,以完善有關診療方法的技術;
 - (二)支援二等診療技術員執行職務;
 - (三)應所屬的部門主管要求,提供資訊或解釋。
- 三、首席診療技術員職務涵蓋一等診療技術員職級的職 務,尚須負責下列職務:
- (一)建議採取必要措施以提高所屬部門或機構現有資源 運用的效益及效率;
 - (二)參與開考及典試委員會的工作;
 - (三)支援下級診療技術員執行職務。
- 四、顧問診療技術員職務涵蓋首席診療技術員職級的職 務,尚須負責下列職務:
 - (一)推動及協助相關專業的研究活動;
- (二)指導並協調所屬部門內由其負責的診療技術員的工作;
 - (三)協助開展相關職務範疇內的調查及研究項目。
- 五、首席顧問診療技術員職務涵蓋顧問診療技術員職級的 職務,尚須負責下列職務:
 - (一)參與部門管理與人員培訓,以及技術管理工作;
 - (二)應所屬的部門主管要求,發表技術意見。

第三章

職務進程

第七條

入職

進入職程須以考核方式的開考進入二等診療技術員職級為之,具備經官方核准的第四條第一款所規定的任一職務範疇的

- 6) Cooperar com outros profissionais para a elevação do nível dos cuidados de saúde prestados;
- 7) Assegurar o funcionamento contínuo dos serviços de atendimento ao público, nomeadamente, de resposta diagnóstica e terapêutica rápida;
 - 8) Garantir o funcionamento permanente dos serviços.
- 2. Ao técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe são atribuídas as funções inerentes à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe e ainda as seguintes funções:
- 1) Participar e responsabilizar-se pelos grupos de trabalho incumbidos de estudos, visando o aperfeiçoamento de técnicas relacionadas com os meios de diagnóstico e terapêutica;
- 2) Apoiar o técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe no exercício das suas funções;
- 3) Prestar informações ou esclarecimentos a solicitação do responsável do serviço a que pertençam.
- 3. Ao técnico de diagnóstico e terapêutica principal são atribuídas as funções inerentes à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe e ainda as seguintes funções:
- 1) Propor as medidas necessárias à maior rentabilidade e eficiência dos meios existentes nos serviços ou organismos a que pertençam;
 - 2) Participar nos trabalhos de concurso e de júri;
- 3) Apoiar os técnicos de diagnóstico e terapêutica das categorias inferiores no exercício das suas funções.
- 4. Ao técnico de diagnóstico e terapêutica assessor são atribuídas as funções inerentes à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica principal e ainda as seguintes funções:
- 1) Dinamizar e colaborar em acções de investigação da respectiva profissão;
- 2) Orientar e coordenar a acção dos técnicos de diagnóstico e terapêutica dos serviços que lhe estiverem confiados;
- 3) Colaborar em projectos de pesquisa e de investigação na respectiva área funcional.
- 5. Ao técnico de diagnóstico e terapêutica assessor principal são atribuídas as funções inerentes à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica assessor e ainda as seguintes funções:
- 1) Participar nas acções de gestão e formação do pessoal, bem como de gestão tecnológica do serviço;
- 2) Emitir pareceres técnicos a solicitação do responsável do serviço a que pertençam.

CAPÍTULO III

Desenvolvimento funcional

Artigo 7.º

Ingresso

O ingresso na carreira faz-se na categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, mediante concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os habilitados com 診療技術學士學位學歷或根據本法律的規定取得同等學歷者, 均可投考。

第八條

晉階

對診療技術員職程的晉階適用公職法律制度的一般規定。

第九條

晉級

- 一、晉升至一等診療技術員職級以考核方式進行的開考為之,在原職級服務滿四年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"滿意"的評語,又或在原職級服務滿三年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"十分滿意"的評語的二等診療技術員,均可投考。
- 二、晉升至首席診療技術員職級以考核方式的開考為之,在原職級服務滿四年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"滿意"的評語,又或在原職級服務滿三年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"十分滿意"的評語的一等診療技術員,均可投考。
- 三、晉升至顧問診療技術員職級以考核方式進行的開考為之,在原職級服務滿四年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"滿意"的評語,又或在原職級服務滿三年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"十分滿意"的評語的首席診療技術員,均可投考。
- 四、晉升至首席顧問診療技術員職級以考核方式進行的開 考為之,在原職級服務滿九年,且在該段服務時間內的工作表 現評核中取得不低於"滿意"的評語,又或在原職級服務滿八 年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"十分 滿意"的評語的顧問診療技術員,均可投考。

五、以上各款所指的工作表現評核為緊接開考前最近數年 內的工作表現評核。

第四章

開考

第十條

一般原則

一、開考屬招聘及甄選診療技術員職程人員的正常及必要程序。

licenciatura em técnicas de diagnóstico e terapêutica em qualquer das áreas funcionais previstas no n.º 1 do artigo 4.º, oficialmente aprovada, ou com habilitações equiparadas, nos termos previstos na presente lei.

Artigo 8.º

Progressão

À progressão na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública.

Artigo 9.º

Acesso

- 1. O acesso à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe depende da realização de concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe com 4 anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», ou com 3 anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz Muito».
- 2. O acesso à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica principal depende da realização de concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os técnicos de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe com 4 anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», ou com 3 anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz Muito».
- 3. O acesso à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica assessor depende da realização de concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os técnicos de diagnóstico e terapêutica principal com 4 anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz», ou com 3 anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz Muito».
- 4. O acesso à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica assessor principal depende da realização de concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os técnicos de diagnóstico e terapêutica assessores com 9 anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz» ou com 8 anos de permanência na categoria e avaliação de desempenho não inferior a «Satisfaz Muito».
- 5. As avaliações de desempenho referidas nos números anteriores são as que respeitam aos anos que antecedem imediatamente aquele em que se realiza o concurso.

CAPÍTULO IV

Concursos

Artigo 10.º

Princípios gerais

1. O concurso é o processo de recrutamento e selecção normal e obrigatório para o pessoal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

- 二、開考應於編制內職位出缺日起計兩年內進行。
- 三、對開考適用公職法律制度的一般規定,但不影響本法 律規定的適用。

第十一條

典試委員會的設立及組成

- 一、典試委員會由許可開考的主管實體以批示設立。
- 二、典試委員會由一名主席及兩名正選委員組成,並須指 定兩名候補委員,以便在正選委員缺席或因故不能視事時替代 之。
- 三、典試委員會成員須從開考的相關職務範疇的診療技術 員職程的診療技術員中委任,但經適當說明理由的情況除外。
 - 四、典試委員會任何成員的職級均不得低於開考的職級。

第五章 工作表現評核

第十二條

評核制度

診療技術員的工作表現評核適用公共行政工作人員工作表現評核的制度。

第十三條

上級的知悉

被評核人的上級有權知悉評核人對被評核人所作的評核結果。

第六章

工作制度

第十四條

提供工作的制度

診療技術員的工作制度有如下形式:

- (一)正常工作;
- (二)輪值工作。

- 2. O concurso deve ser realizado no prazo de 2 anos a contar da data em que o lugar do quadro vagar.
- 3. Aos concursos aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública, sem prejuízo do disposto na presente lei.

Artigo 11.º

Constituição e composição do júri

- 1. O júri é constituído por despacho da entidade competente para autorizar a abertura do concurso.
- 2. O júri é composto por um presidente e por dois vogais efectivos, sendo designados ainda dois vogais suplentes que substituem os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.
- 3. Os membros do júri são nomeados de entre os técnicos de diagnóstico e terapêutica integrados na carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica da área funcional para a qual é aberto concurso, salvo situações devidamente justificadas.
- 4. Nenhum dos membros do júri pode ter categoria inferior àquela para a qual é aberto concurso.

CAPÍTULO V

Avaliação de desempenho

Artigo 12.º

Regime de avaliação

Na avaliação do desempenho dos técnicos de diagnóstico e terapêutica aplica-se o regime de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública.

Artigo 13.º

Conhecimento dos superiores hierárquicos

Os superiores hierárquicos dos notados têm o direito de tomar conhecimento da menção qualitativa que lhes foi atribuída pelo notador designado.

CAPÍTULO VI

Regimes de trabalho

Artigo 14.º

Regimes de prestação de trabalho

Os técnicos de diagnóstico e terapêutica prestam trabalho nos seguintes regimes:

- 1) Normal;
- 2) Trabalho por turnos.

第十五條

正常工作

- 一、在正常工作制度,診療技術員須每周工作三十六小 時。
- 二、每日工作時間定為上午八時至下午八時之間,而每日 的正常工作時段不得超過八小時三十分鐘。
- 三、在星期六、星期日或公眾假期提供工作視為超時工 作。

第十六條

輪值工作

- 一、輪值工作以每月為基礎,包括星期六、星期日或公眾 假期,而每月工作時數須相等於公共行政工作人員在該月提供 的工作時數。
- 二、晚間工作時間的訂定須保障診療技術員的休息需要, 並應考慮個人或家庭的情況而公平分配予診療技術員。
- 三、診療技術員有權每星期休息兩日,且每四星期內至少 有一個休息日須為星期六或星期日。
- 四、診療技術員在公眾假期工作賦予診療技術員享有一日 補償休息的權利,只要其根據已制定的輪值時間表沒有提前享 用,則可在該日隨後三十日內享用有關休假。
- 五、每一輪值的工作時段每日不得超過八小時三十分鐘, 且工作時段包括不超過三十分鐘用作休息或用膳的中斷時間。
- 六、在不影響上款規定的適用的情況下,提供輪值工作不得超越連續十二小時。
- 七、休息日後方可改變值班時間,但獲衛生局局長認可的 特殊情況除外。
 - 八、輪值工作須由衛生局局長預先許可。
- 九、公職法律制度的輪值工作制度不適用於診療技術員提 供的輪值工作。

第十七條

隨傳隨到

一、對診療技術員可適用隨傳隨到制度,即其在正常工作時間以外的時間可被召喚執行職務。

Artigo 15.°

Trabalho normal

- 1. No regime de trabalho normal os técnicos de diagnóstico e terapêutica prestam 36 horas de trabalho semanais.
- 2. O horário de trabalho diário é fixado entre as 8 horas e as 20 horas e o período normal de trabalho diário não deve exceder as 8 horas e 30 minutos.
- 3. A prestação de trabalho aos sábados, domingos ou feriados é considerada trabalho extraordinário.

Artigo 16.º

Trabalho por turnos

- 1. O trabalho por turnos é organizado em períodos mensais, que incluem os sábados, domingos ou feriados, devendo as horas de trabalho corresponder ao número de horas de trabalho mensais prestadas pelos trabalhadores da Administração Pública.
- 2. A fixação do horário de trabalho nocturno deve salvaguardar as necessidades de descanso dos técnicos de diagnóstico e terapêutica e o horário deve ser distribuído de forma equitativa atendendo à sua situação pessoal e familiar.
- 3. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica têm direito a 2 dias de descanso semanal, devendo, pelo menos, 1 dos dias coincidir com o sábado ou o domingo, em cada período de 4 semanas.
- 4. A prestação de trabalho em dia feriado confere ao técnico de diagnóstico e terapêutica o direito a 1 dia de descanso complementar, a gozar nos 30 dias seguintes à data em que o mesmo ocorre, quando não seja gozado antecipadamente de acordo com a escala de trabalho fixada.
- 5. A duração de trabalho de cada turno não deve ultrapassar 8 horas e 30 minutos diárias, considerando-se incluídas no período de trabalho as interrupções destinadas ao repouso ou a refeições não superiores a 30 minutos.
- 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalho prestado por turnos não pode exceder 12 horas consecutivas.
- 7. A mudança de turno só pode ocorrer após os dias de descanso, salvo casos excepcionais como tal reconhecidos pelo director dos Serviços de Saúde.
- 8. O trabalho por turnos está sujeito à autorização prévia do director dos Serviços de Saúde.
- 9. O regime de trabalho por turnos previsto no regime jurídico da função pública não é aplicável ao trabalho por turnos dos técnicos de diagnóstico e terapêutica.

Artigo 17.º

Disponibilidade permanente

1. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica podem estar sujeitos ao regime de disponibilidade permanente, que consiste na possibilidade de serem chamados a exercer funções fora do horário normal de prestação de trabalho. 二、診療技術員處於隨傳隨到狀況的時間表由所任職的單 位或部門的最高負責人編訂。

第十八條 兼任及不得兼任

- 一、診療技術員受公職法律制度有關兼任及不得兼任的一 般規定約束。
 - 二、禁止診療技術員以自由職業方式從事私人業務。

第七章

專業培訓

第十九條

- 持續培訓
- 一、診療技術員所任職的公共部門須確保給予其持續培訓,但不影響衛生局在此事宜上的職責。
- 二、診療技術員每年最多可獲免除工作三十六小時,以參 加專業培訓或科研活動。
- 三、當對診療技術員所任職的部門有利時,衛生局局長可 許可延長上款所指的時間。
- 四、參加第二款所指活動的診療技術員須在有關活動完結 後三十日內提交學習報告或研究工作結果的副本,否則喪失在 免除工作期間所收取的薪俸。
- 五、診療技術員所任職的各單位或部門的最高負責人具職 權計劃、編排及評估在持續培訓方面須開展的活動。

第八章

報酬

第二十條

薪俸

診療技術員職程各職級人員的薪俸載於本法律的附件表

2. O escalonamento dos técnicos de diagnóstico e terapêutica para a situação de disponibilidade permanente compete ao responsável máximo da unidade ou serviço onde exercem funções.

Artigo 18.º

Acumulação de funções e incompatibilidades

- 1. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica estão sujeitos às regras gerais do regime jurídico da função pública no que se refere à acumulação de funções e incompatibilidades.
- 2. Aos técnicos de diagnóstico e terapêutica é vedado o exercício de actividade privada em regime de profissão liberal.

CAPÍTULO VII

Formação profissional

Artigo 19.º

Formação contínua

- 1. Aos técnicos de diagnóstico e terapêutica é garantida a formação contínua, independentemente dos serviços públicos onde exerçam funções, sem prejuízo das atribuições dos Serviços de Saúde nesta matéria.
- 2. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica têm direito a ser dispensados do trabalho até 36 horas por ano para frequentarem acções de formação profissional ou de investigação científica
- 3. O director dos Serviços de Saúde pode autorizar o alargamento do período referido no número anterior, sempre que daí resultem benefícios para o serviço onde os técnicos de diagnóstico e terapêutica exerçam funções.
- 4. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica que frequentem as acções referidas no n.º 2 devem apresentar, no prazo de 30 dias após o respectivo termo, relatório da actividade desenvolvida ou cópia do trabalho de investigação realizado, sob pena de perda da remuneração correspondente aos dias de dispensa.
- 5. Compete ao responsável máximo de cada unidade ou serviço onde os técnicos de diagnóstico e terapêutica exercem funções planear, programar e avaliar as acções a desenvolver no âmbito da formação contínua.

CAPÍTULO VIII

Remunerações

Artigo 20.º

Vencimentos

Os vencimentos correspondentes às categorias da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica são os constantes do mapa 1 anexo à presente lei.

第二十一條

輪值津貼

- 一、診療技術員提供輪值工作須向其發放輪值津貼。
- 二、輪值津貼以每一輪值時段,並按下列情況發放:
- (一)在星期六、星期日及公眾假期早上八時至晚上八時 期間的工作,給予每月薪俸的百分之零點七五的津貼;
- (二)在晚上八時至零時期間的工作給予每月薪俸的百分之零點七五的津貼;
- (三)在晚上八時至凌晨四時期間,輪值工作時間等於四 小時或以上給予每月薪俸的百分之一點二五的津貼;
- (四)在零時至早上八時期間,輪值工作時間等於四小時 或以上給予每月薪俸的百分之二的津貼。
- 三、為適用上款的規定,超過正常輪值時段的工作按超時 工作給予報酬。
- 四、連續提供兩個輪值工作時段的工作時,輪值津貼接較 高者收取。
- 五、每月給予診療技術員的輪值津貼金額不得超過其薪俸 的百分之二十五;亦不得強制其提供超過上述百分比津貼金額 的輪值工作。

第九章 同等學歷

第二十二條

同等學歷

- 一、為進入本法律所規定的職程,在澳門特別行政區以外 取得的診療專業範疇的學歷可等同於在澳門特別行政區取得的 相關學歷。
- 二、同等學歷的授予取決於通過考試,並須經衛生局局長 批示為之。
- 三、為審議同等學歷的卷宗,包括上款規定的考試,在衛 生局設立一診療範疇同等學歷審查委員會。
- 四、在例外情況下,只要對澳門特別行政區有重大利益,經診療範疇同等學歷審查委員會事先進行履歷分析及提出具理據的建議,對證明有能力從事診療技術員專業職務的具科學、

Artigo 21.º

Subsídio de turno

- 1. Pela prestação de trabalho por turnos é devido aos técnicos de diagnóstico e terapêutica o subsídio de turno.
- 2. O subsídio de turno é devido por cada período de turno, de acordo com as seguintes situações:
- 1) Para o trabalho entre as 8 horas e as 20 horas aos sábados, domingos e feriados é atribuído um subsídio de 0,75% do vencimento mensal;
- 2) Para o trabalho entre as 20 horas e as 24 horas é atribuído um subsídio de 0.75% do vencimento mensal:
- 3) Para o trabalho entre as 20 horas e as 4 horas é atribuído um subsídio de 1,25% do vencimento mensal, quando o turno tenha uma duração igual ou superior a 4 horas;
- 4) Para o trabalho entre as 24 horas e as 8 horas, é atribuído um subsídio de 2% do vencimento mensal, quando o turno tenha uma duração igual ou superior a 4 horas.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, é remunerado como trabalho extraordinário o tempo de trabalho que exceda a duração normal do turno.
- 4. Quando forem prestados consecutivamente 2 períodos de trabalho por turnos é devido pelo trabalho prestado nos 2 turnos o subsídio de turno mais elevado.
- 5. Não pode ser atribuído, mensalmente, aos técnicos de diagnóstico e terapêutica um montante superior a 25% do seu vencimento a título de subsídio de turno, não podendo os mesmos ser obrigados a prestar trabalho por turno cujo valor ultrapasse a referida percentagem.

CAPÍTULO IX

Equiparação

Artigo 22.º

Equiparação de habilitações

- 1. As habilitações académicas na área profissional de diagnóstico e terapêutica obtidas no exterior da RAEM, podem ser equiparadas às habilitações obtidas na RAEM, para efeitos de ingresso na carreira prevista na presente lei.
- A equiparação de habilitações depende de aprovação em prova de exame e é concedida por despacho do director dos Serviços de Saúde.
- 3. Para apreciar os processos de equiparação, incluindo a prova de exame prevista no número anterior, é criada junto dos Serviços de Saúde a Comissão para a Equiparação de Habilitações na Área do Diagnóstico e Terapêutica.
- 4. Em casos excepcionais, desde que haja interesse relevante para a RAEM, por despacho do director dos Serviços de Saúde, precedendo apreciação curricular e proposta fundamentada da Comissão para a Equiparação de Habilitações na Área do Diagnóstico e Terapêutica, podem ser equiparadas habilitações

學術或專業資歷者,可由衛生局局長發出批示,豁免其考試而授予其診療技術範疇的同等學歷。

五、獲授予同等學歷者將獲發證明書。

六、第三款及第四款所指的委員會的組成及職權,以及申請書、考試的安排及證書的式樣由行政長官批示訂定,該批示須公佈於《澳門特別行政區公報》。

第十章 最後及過渡規定

第二十三條 已展開的開考

本法律的規定不影響基於已開始及仍處於有效期內的開考 所作的任用。

第二十四條 轉入的制度

- 一、在本法律生效之日,屬第四條第一款所指範疇的具備經官方核准的診療技術學士學位學歷或根據第二十二條的規定取得同等學歷的編制內診療技術員,轉入本法律附件表一所載職程中與其原職等及職階相應的職等及職階。
- 二、在本法律生效之日,不具備上款所指學歷要件的編制 內診療技術員,只要在作為本法律組成部分的附件表二所載的 五個項目合共取得至少二百五十分,同樣適用上款的規定。
- 三、在本法律生效之日,不具備以上兩款所指條件的編制 內診療技術員,轉入作為本法律組成部分的附件表三所載職程 中與其原職等及職階相應的職等及職階,其職位於出缺時撤 銷。
- 四、處於上款所指情況的診療技術員的職務內容包括執行 經清晰指引的本法律第六條第一款至第四款所規定的科學技術 性質的職務。
- 五、本法律中有關晉階、晉級、開考、工作制度、專業培 訓及津貼的規定,經適當配合後,適用於處於第三款所指情況 的澳門特別行政區衛生局的診療技術員。

na área de técnicas de diagnóstico e terapêutica, com dispensa de realização de prova de exame, de indivíduos detentores de currículo científico, académico ou profissional que ateste capacidade para o exercício das funções profissionais próprias dos técnicos de diagnóstico e terapêutica.

- 5. Aos indivíduos a quem forem equiparadas as habilitações é emitido um certificado.
- 6. A composição e competências da Comissão referida nos n.ºs 3 e 4, bem como os pedidos, a organização das provas de exame e o modelo de certificado, são definidos por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Concursos já abertos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e dos que se encontrem no seu período de validade.

Artigo 24.º

Regime de transição

- 1. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica do quadro, inseridos nas áreas previstas no n.º 1 do artigo 4.º, que à data da entrada em vigor da presente lei estejam habilitados com licenciatura em técnicas de diagnóstico e terapêutica oficialmente aprovada ou cujas habilitações sejam equiparadas nos termos previstos no artigo 22.º, transitam para a carreira constante do mapa 1 anexo à presente lei, no grau e escalão correspondente ao que anteriormente detinham.
- 2. O disposto no número anterior aplica-se, igualmente, aos técnicos de diagnóstico e terapêutica do quadro que à data da entrada em vigor da presente lei não possuam os requisitos habilitacionais nele referidos, desde que obtenham um mínimo de 250 pontos nos cinco itens constantes do mapa 2 anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.
- 3. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica do quadro que à data da entrada em vigor da presente lei não reúnam as condições referidas nos números anteriores transitam para a carreira constante do mapa 3 anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, no grau e escalão correspondente ao que anteriormente detinham, extinguindo-se o respectivo lugar quando vagar.
- 4. O conteúdo funcional dos técnicos de diagnóstico e terapêutica na situação prevista no número anterior compreende o exercício das funções de natureza técnico-científica previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º da presente lei enquadradas em directivas bem definidas.
- 5. As disposições relativas à progressão, acesso, concursos, regime de trabalho, formação profissional e subsídios, previstas na presente lei, são aplicáveis, com as devidas adaptações, aos técnicos de diagnóstico e terapêutica dos Serviços de Saúde da RAEM que se encontrem na situação prevista no n.º 3.

六、編制內的診療技術員一旦取得第四條第一款所指的職務範疇的診療技術學士學位學歷或在本法律附件表二所載的五個項目合共取得至少二百五十分,可向衛生局局長申請轉入本法律附件表一所載職程中相應的職級及職階。

七、在本法律生效之日,正在擔任職務及為轉入診療技術 員職程新職級而申請授予診療技術的同等學歷的編制內診療技 術員,獲豁免考試,診療範疇同等學歷審查委員會具職權對該 等人士所擁有的學歷及專業資歷進行特別審查,以便授予同等 學歷。

第二十五條 轉入的規則

二級診療技術員、一級診療技術員、首席診療技術員及特級診療技術員,按不同情況轉入本法律附件表一或表三所載的 二等診療技術員、一等診療技術員、首席診療技術員、顧問診療技術員或特級診療技術員的新職級。

第二十六條 處於職程頂點的人員

- 一、於本法律生效之日處於原職程最高職階的第四條第一 款所指範疇的診療技術員,有權將在所處職階及職級提供服務 的所有時間計入晉級及晉階所需服務時間。
- 二、上款所指人員根據本法律所定晉級及晉階的規則,轉 入相對應的職級及職階。
- 三、按上款的規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後,尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需服務時間。

第二十七條

運動學範疇、核放射範疇及營養範疇的診療技術員

一、在本法律生效之日,不具備轉入高級衛生技術員職程的條件的運動學範疇、核放射範疇及營養範疇的編制內診療技術員,一旦根據作為本法律組成部分的附件表二所載的五個項目共取得至少二百五十分,可轉入本法律附件表一所載的職程中與其原職等及職階相應的職等及職階,其職位於出缺時撤銷。

- 6. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica do quadro, logo que estejam habilitados com licenciatura em técnicas de diagnóstico e terapêutica das áreas funcionais referidas no n.º 1 do artigo 4.º ou obtenham um mínimo de 250 pontos nos cinco itens constantes do mapa 2 anexo à presente lei, podem requerer ao director dos Serviços de Saúde a transição para a categoria e o escalão correspondentes da carreira constante do mapa 1 anexo à presente lei.
- 7. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica do quadro que à data da entrada em vigor da presente lei se encontrem em efectividade de funções e que, para efeitos de transição para as novas categorias da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica requererem a equiparação de habilitações em técnicas de diagnóstico e terapêutica, são dispensados da prova de exame, competindo à Comissão para a Equiparação de Habilitações na Área do Diagnóstico e Terapêutica efectuar uma apreciação casuística das habilitações e currículo profissional de que estes são detentores, com vista à equiparação de habilitações.

Artigo 25.º

Regra de transição

Os técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.ª classe, principal e especialista transitam para as novas categorias de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, assessor ou especialista constantes dos mapas 1 ou 3 anexos à presente lei, consoante o caso.

Artigo 26.º

Trabalhadores no topo da carreira

- 1. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica inseridos nas áreas previstas no n.º 1 do artigo 4.º, que à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrem no último escalão da respectiva carreira têm direito a que lhes seja contado todo o tempo de serviço prestado nesse escalão e categoria para efeitos de acesso e progressão.
- 2. Os trabalhadores referidos no número anterior transitam para a categoria e escalão que lhes corresponder nos termos das regras de acesso e progressão previstas na presente lei.
- 3. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante da transição prevista no número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

Artigo 27.º

Técnicos de diagnóstico e terapêutica das áreas cinesiológica, radionuclear e dietética

1. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica do quadro das áreas cinesiológica, radionuclear e dietética que à data da entrada em vigor da presente lei não reúnam as condições de transição para a carreira de técnico superior de saúde, caso obtenham um mínimo de 250 pontos nos cinco itens constantes do mapa 2 anexo à presente lei, podem transitar para a carreira constante do mapa 1 anexo à presente lei, no grau e escalão correspondente ao que anteriormente detinham, extinguindo-se o respectivo lugar quando vagar.

- 二、在本法律生效之日,不具備上款所指條件的運動學範疇、核放射範疇及營養範疇的編制內診療技術員,轉入本法律附件表三所載的職程中與其原職等及職階相應的職等及職階, 其職位於出缺時撤銷。
- 三、以上兩款所指的診療技術員,倘在本法律生效兩年內 取得運動學、核放射學或營養範疇診療技術學士學位,可向衛 生局局長申請,以原有的職級及職階轉入高級衛生技術員職程 中相應的職級及職階。

第二十八條 轉入的手續

轉入根據行政長官批示核准的名單為之,除須公佈於《澳門特別行政區公報》外,無須辦理任何手續。

第二十九條 轉入的效力

- 一、第二十四條第一款至第三款及第七款,以及第二十七 條第一款及第二款所指的轉入,自本法律生效日起產生效力。
- 二、第二十四條第六款及第二十七條第三款所指的轉入, 經衛生局局長批准有關申請,並在《澳門特別行政區公報》公 佈日起產生效力。
- 三、為晉階及晉級的效力,轉入後的診療技術員在編制內 的職程、職級及職階內提供的服務時間,連同工作表現評核亦 將予以計算。

第三十條 編制外人員

- 一、本法律所引致的修改延伸適用於編制外合同及散位合同的診療技術員,而修改只須在合同文書上作簡單附註,並送 行政暨公職局跟進。
- 二、為晉階及晉級的效力,上款所指的診療技術員在本法 律生效兩年內投考編制內空缺的開考且合格獲進入有關空缺, 其在職程、職級及職階內提供的服務時間將予以計算。
- 三、上款所指的診療技術員如在有關開考中不及格,則維持原有狀況,直至有關合同終止。

- 2. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica do quadro das áreas cinesiológica, radionuclear e dietética que à data da entrada em vigor da presente lei não reúnam as condições referidas no número anterior transitam para a carreira constante do mapa 3 anexo à presente lei, no grau e escalão correspondente ao que anteriormente detinham, extinguindo-se o respectivo lugar quando vagar.
- 3. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica referidos nos números anteriores caso, no prazo de 2 anos a contar da data da entrada em vigor da presente lei, obtenham licenciatura em técnicas de diagnóstico e terapêutica nas áreas cinesiológica, radionuclear ou dietética, podem requerer ao director dos Serviços de Saúde a transição para a categoria e o escalão correspondentes da carreira de técnico superior de saúde.

Artigo 28.º

Formalidades da transição

As transições operam-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 29.º

Efeitos da transição

- 1. As transições a que se referem os n.ºs 1 a 3 e 7 do artigo 24.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente lei.
- 2. As transições a que se referem o n.º 6 do artigo 24.º e o n.º 3 do artigo 27.º produzem efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial* da RAEM da autorização do pedido pelo director dos Serviços de Saúde.
- 3. Para efeitos de progressão e acesso, após a transição, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos técnicos de diagnóstico e terapêutica, sendo igualmente considerada a sua avaliação de desempenho.

Artigo 30.º

Pessoal fora do quadro

- 1. As alterações decorrentes da presente lei são extensivas aos técnicos de diagnóstico e terapêutica contratados além do quadro e assalariados e efectuam-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, adiante abreviadamente designada por SAFP, para acompanhamento.
- 2. Para efeitos de progressão e acesso, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos técnicos de diagnóstico e terapêutica a que se refere o número anterior que se candidatem e sejam aprovados em concurso para lugares do quadro, a abrir no prazo de 2 anos, contado da data da entrada em vigor da presente lei.
- 3. Os técnicos de diagnóstico e terapêutica referidos no número anterior não aprovados nos concursos a que concorram mantêm a situação anterior até ao termo do contrato.

第三十一條

現有個人勞動合同

- 一、本法律生效前訂立的個人勞動合同及其續期,繼續受該等合同的原有條款規範。
- 二、經當事人建議並獲雙方同意,可選擇訂立受本法律規 範的新個人勞動合同。
- 三、如作出上款所指選擇,應於本法律生效後一百八十日 內訂立新的個人勞動合同,而新訂合同的效力追溯至本法律生 效之日。
- 四、經分別考慮法定學歷要求或專業資格要求,第二款所 指合同按本法律附件表一或表三所載的職程進程訂立,而工作 人員原有的職級及職階維持不變。
- 五、如屬第二款所指的情況,其晉階及晉級所需服務時間 自新合同產生效力之日起計算。

第三十二條

人員編制

經聽取行政暨公職局的意見後,載於十一月十五日第 81/99/M號法令附表的人員編制所指的衛生技術人員組別須自 本法律生效起三百六十五日內作出修訂。

第三十三條

負擔

為實施本法律而引致的財政負擔,由登錄於衛生局本身預 算內存有的可動用資金承擔。當有需要時,由財政局動用為此 而調動的撥款支付。

第三十四條

廢止

廢止七月三十一日第10/95/M號法律。

第三十五條

生效

一、本法律自公佈翌日起生效。

Artigo 31.º

Contratos individuais de trabalho em vigor

- 1. Os contratos individuais de trabalho celebrados antes da data da entrada em vigor da presente lei e as suas renovações continuam sujeitos à disciplina emergente desses contratos.
- 2. As partes, por sua iniciativa e mútuo acordo, podem optar por celebrar um novo contrato individual de trabalho regido pela presente lei.
- 3. A opção referida no número anterior deve ser exercida no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, retroagindo os efeitos do novo contrato a essa data.
- 4. Os contratos referidos no n.º 2 são celebrados tendo por referência o desenvolvimento das carreiras constantes dos mapas 1 ou 3 anexos à presente lei, tendo em conta, respectivamente, as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigidas, mantendo os trabalhadores a categoria e escalão anteriormente detidos.
- 5. Nos casos previstos no n.º 2 o tempo de serviço, para efeitos de progressão e acesso, é contado a partir da data de produção de efeitos dos novos contratos.

Artigo 32.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, no que se refere ao grupo de pessoal técnico de saúde, é alterado no prazo de 365 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, após parecer do SAFP.

Artigo 33.º

Encargos

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta das disponibilidades existentes no orçamento privativo dos Serviços de Saúde e, se necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilizar para este efeito.

Artigo 34.º

Revogação

É revogada a Lei n.º 10/95/M, de 31 de Julho.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二、因第二十四條第一款至第三款、第二十六條及第二十七條第一款及第二款所指的轉入及第三十條所指的修改而出現的薪俸點調整追溯至二零零七年七月一日;追溯僅適用於人員的獨一薪俸,有關人員有權收取一筆款項,其金額為人員於轉入前所處職級及職階的對應薪俸點與轉入後所處職級及職階的對應薪俸點之間的差額。

二零一零年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一零年八月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. As valorizações indiciárias decorrentes das transições a que se referem os n.ºs 1 a 3 do artigo 24.º, o artigo 26.º e os n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º e das alterações a que se refere o artigo 30.º retroagem a 1 de Julho de 2007, e incidem, apenas, sobre o vencimento único, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à categoria e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes à categoria e escalão detidos antes da transição.

Aprovada em 12 de Agosto de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

Assinada em 19 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

ANEXO

Mapa 1

(a que se referem os artigos 5.º e 20.º, os n.ºs 1 e 6 do artigo 24.º, o artigo 25.º, o n.º 1 do artigo 27.º e o n.º 4 do artigo 31.º)

Carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica

Grau	Categoria	Escalão				
		1.º	2.°	3.°	4.º	
5	Técnico de diagnóstico e terapêutica assessor principal	715	735	_		
4	Técnico de diagnóstico e terapêutica assessor	625	645	665	685	
3	Técnico de diagnóstico e terapêutica principal	560	580	600		
2	Técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe	495	515	535		
1	Técnico de diagnóstico e te-	430	450	470		

附件

表一

(第五條、第二十條、第二十四條第一款及第六款、第二十五條、第二十七條第一款及第三十一條第四款所指者) 診療技術員職程

職等	職級		職	階	
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	月以 松义	1	2	3	4
5	首席顧問診療技術員	715	735		_
4	顧問診療技術員	625	645	665	685
3	首席診療技術員	560	580	600	_
2	一等診療技術員	495	515	535	_
1	二等診療技術員	430	450	470	_

表二 (第二十四條第二款及第六款,以及第二十七條第一款所指者)

項目	1	2		3	4	1	5
	基礎診療 技術課程	基礎後診療技術或衛生課程——最多為	う120分。	診療技術持續專業進修 最多以80分為限。	診療技術		診療技術專業 工作年數
分數	100	>3年但≦4年診療技術或衛生課程	120	每5小時計1分	二級	10	任職診療技術
		>2年但≦3年診療技術或衛生課程	110		一級	20	員工作每一整 年計6分
		>1年但≦2年診療技術或衛生課程	100		首席	25	1 11 273
		=1年診療技術或衛生課程	80		特級	30	
		>6個月但<1年診療技術或衛生課程	40				

Mapa 2 (a que se referem os n.ºs 2 e 6 do artigo 24.º e o n.º 1 do artigo 27.º)

	1	2		3	4		5		
Item	Curso Básico de Técnicas de Diagnósti- co e Terapêu- tica	nóstico e Terapêutica ou de Saúde Pós-Básico – limite		Formação Contí- nua de Técnicas de Diagnóstico e Tera- pêutica – limite má- ximo de 80 valores	Categorias de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica		nua de Técnicas de Diagnóstico e Tera- pêutica – limite má-		Experiência profissio- nal na área das Técni- cas de Diagnóstico e Terapêutica
		Curso de Técnicas de Diagnóstico e Terapêutica ou de Saúde com duração > 3 anos e ≤ 4 anos	120	Por cada 5 horas é atribuído 1 valor	2.ª classe	10	Por cada ano inteiro de exercício do cargo de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica são atribuídos 6 valores		
		Curso de Técnicas de Diagnóstico e Terapêutica ou de Saúde com duração > 2 anos e ≤ 3 anos	110		1.ª classe	20			
Valor	100	Curso de Técnicas de Diagnóstico e Terapêutica ou de Saúde com duração > 1 ano e ≤2 anos	100		Principal	25			
		Curso de Técnicas de Diagnóstico e Terapêutica ou de Saúde com duração = 1 ano	80		Especialista	30			
		Curso de Técnicas de Diagnóstico e Terapêutica ou de Saúde com duração > 6 meses e < 1 ano	40						

表三

(第二十四條第三款、第二十五條、第二十七條第二款及 第三十一條第四款所指者)

職等	職級		職	階	
1 戦寺	月以 	1	2	3	4
5	首席特級診療技術員	560	580	600	620
4	特級診療技術員	505	525	545	_
3	首席診療技術員	450	470	490	_
2	一等診療技術員	400	420	440	_
1	二等診療技術員	350	370	390	_

Mapa 3

(a que se referem o n.º 3 do artigo 24.º, o artigo 25.º, o n.º 2 do artigo 27.º e o n.º 4 do artigo 31.º)

Grau	Categoria	Escalão			
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	Técnico de diagnóstico e terapêutica especialista principal	560	580	600	620
4	Técnico de diagnóstico e terapêutica especialista	505	525	545	_
3	Técnico de diagnóstico e terapêutica principal	450	470	490	_
2	Técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe	400	420	440	_
1	Técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe	350	370	390	_

澳 門 特 別 行 政 區 第 8/2010 號法律

衛生督察職程制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項,制定本法律。

第一章

一般規定

第一條

標的

本法律訂定衛生督察職程的法律制度。

第二條

適用範圍

本法律適用於澳門特別行政區衛生局的衛生督察。

第二章

職程架構

第三條

職級

衛生督察職程的進程載於作為本法律組成部分的附件表 一,分為二等衛生督察、一等衛生督察、首席衛生督察、特級 衛生督察、首席特級衛生督察及顧問衛生督察六個職級。

第四條

職務內容

一、二等衛生督察的職務尤其包括:

- (一)對酒店及同類場所、工業場所、教育場所、社會服務場所、衛生護理場所、法律規定需受衛生監察的其他可能對公共衛生構成危害的場所及地點進行衛生監察工作;
 - (二)參與聯合衛生稽查活動;

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 8/2010

Regime da carreira de inspector sanitário

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico da carreira de inspector sanitário.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente lei aplica-se aos inspectores sanitários dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

CAPÍTULO II

Estrutura da carreira

Artigo 3.º

Categorias

A carreira de inspector sanitário desenvolve-se por seis categorias, as de inspector sanitário de 2.ª classe, inspector sanitário de 1.ª classe, inspector sanitário principal, inspector sanitário especialista, inspector sanitário especialista principal e inspector sanitário assessor, conforme o mapa 1 anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Conteúdo funcional

- 1. Ao inspector sanitário de 2.ª classe são atribuídas, nomeadamente, as seguintes funções:
- 1) Executar acções de fiscalização sanitária em estabelecimentos hoteleiros e similares, industriais, de ensino, sociais, de prestação de cuidados de saúde, outros estabelecimentos e locais sujeitos à vigilância sanitária nos termos da lei susceptíveis de causar risco para a saúde pública;
 - 2) Participar em acções conjuntas de inspecção sanitária;

- (三) 收集及處理公共衛生範圍內的投訴;
- (四)收集樣本以供化驗;
- (五)參與陸路口岸、港口及機場的衛生監測工作;
- (六)參與公共衛生範疇犯罪或行政違法行為查處程序;
- (七)執行控制及預防吸煙的監察工作;
- (八)執行任何對履行衛生局職責屬必需的措施。
- 二、一等衛生督察的職務涵蓋二等衛生督察職級的職務, 尚須負責下列職務:
 - (一)管理社區衛生資訊;
- (二) 跟進公共衛生範疇犯罪或行政違法行為卷宗的處理。
- 三、首席衛生督察的職務涵蓋一等衛生督察職級的職務, 尚須負責下列職務:
 - (一)協調衛生工作組的工作;
- (二)協調公共衛生範疇有關犯罪或行政違法行為程序中 的行政調查工作;
 - (三)參與編製相關部門及單位的工作計劃及報告。
- 四、特級衛生督察的職務涵蓋首席衛生督察職級的職務, 尚須負責下列職務:
 - (一)促進與其他部門及機構在公共衛生範疇的合作;
 - (二)製作相關部門及單位的計劃及特別工作報告;
 - (三)擔任培訓導師。
- 五、首席特級衛生督察的職務涵蓋特級衛生督察職級的職 務,尚須負責下列職務:
 - (一)製作及推行質量保證的計劃;
 - (二)參與開考及典試委員會的工作。
- 六、顧問衛生督察的職務涵蓋首席特級衛生督察職級的職 務,尚須負責下列職務:
- (一)應所屬的部門主管要求,發表技術意見、提供資訊及解釋;
 - (二)參與部門的構建及組織;
 - (三)協調管理工作及人員培訓工作。

- 3) Recolher e proceder ao tratamento de queixas no âmbito da saúde pública;
 - 4) Recolher amostras para análises laboratoriais;
- 5) Participar nas acções de vigilância sanitária nos postos fronteiriços terrestres, portos e aeroportos;
- 6) Participar nas acções de instrução nos processos por crimes ou por infracções administrativas no âmbito da saúde pública;
- 7) Executar acções de fiscalização de controlo e prevenção do tabagismo;
- 8) Efectuar quaisquer diligências necessárias à prossecução das atribuições dos Serviços de Saúde.
- 2. Ao inspector sanitário de 1.ª classe são atribuídas as funções inerentes à categoria de inspector sanitário de 2.ª classe e ainda as seguintes funções:
 - 1) Gerir informação relativa à saúde comunitária;
- 2) Acompanhar o tratamento dos processos por crimes ou por infrações administrativas no âmbito da saúde pública.
- 3. Ao inspector sanitário principal são atribuídas as funções inerentes à categoria de inspector sanitário de 1.ª classe e ainda as seguintes funções:
 - 1) Coordenar as acções das equipas sanitárias;
- 2) Coordenar as acções administrativas de instrução nos processos por crimes ou por infracções administrativas no âmbito da saúde pública;
- 3) Participar na elaboração do plano e do relatório de actividades dos respectivos serviços e unidades.
- 4. Ao inspector sanitário especialista são atribuídas as funções inerentes à categoria de inspector sanitário principal e ainda as seguintes funções:
- 1) Promover a colaboração com outros serviços ou instituições no âmbito de saúde pública;
- 2) Elaborar o plano e o relatório específico de actividades dos respectivos serviços e unidades;
 - 3) Desempenhar funções de formador.
- 5. Ao inspector sanitário especialista principal são atribuídas as funções inerentes à categoria de inspector sanitário especialista e ainda as seguintes funções:
- 1) Elaborar e implementar o programa de garantia de qualidade;
 - 2) Participar nos trabalhos de concurso e de júri.
- 6. Ao inspector sanitário assessor são atribuídas as funções inerentes à categoria de inspector especialista principal e ainda as seguintes funções:
- 1) Emitir pareceres técnicos, prestar informações e esclarecimentos a solicitação do responsável do serviço a que pertençam;
 - 2) Participar na estruturação e organização do serviço;
 - 3) Coordenar as acções de gestão e de formação de pessoal.

第三章 職務進程

第五條

錄取參加特別培訓

錄取參加進入衛生督察職程的特別培訓,須按入職開考的 規則為之,凡具備進入二等衛生督察職級所要求的高中畢業學歷,或具備進入首席衛生督察職級所要求的高等課程學歷者, 均可投考。

第六條

特別培訓

- 一、進入職程的培訓由行政長官批示許可,該批示須公佈 於《澳門特別行政區公報》。
 - 二、培訓具試用性質,並須符合下列規定:
 - (一)培訓為期一年,包括理論及實踐部分;
 - (二)錄取的學員名額可超過擬填補空缺的數目;
- (三)培訓期滿,須對投考人進行評核,如培訓分階段進行,尚須在每一階段結束時對投考人進行評核,以評定投考人是否合格;
- (四)培訓結束後,學員按成績高低排列於培訓成績名單內,該名單須由行政長官批示認可及公佈於《澳門特別行政區公報》;
- (五)可根據為入職開考的最後成績名單而定的規則,針 對培訓成績名單提出上訴;
 - (六)須按培訓成績名單所列名次任用合格投考人;
- (七)對於經填補開考通告所公佈的空缺後尚餘的合格投 考人,為任用的效力,其培訓成績自培訓成績名單公佈之日起 計兩年內有效。
 - 三、學員應按下列其中一種制度進行培訓:
- (一)如不屬公務員,應按散位合同制度進行培訓,而報酬為相關入職職級第一職階的薪俸點減二十點;
- (二)如屬公務員,應按定期委任制度進行培訓,如學員 的原薪俸高於上項所指報酬,則維持收取原薪俸,而有關負擔 由衛生局承擔。

CAPÍTULO III

Desenvolvimento funcional

Artigo 5.º

Admissão à formação específica

A admissão à formação específica para ingresso na carreira de inspector sanitário faz-se de acordo com o estabelecido para o concurso de ingresso, podendo candidatar-se os indivíduos habilitados com o ensino secundário complementar ou curso superior, conforme se trate de ingresso na categoria de inspector sanitário de 2.ª classe ou na categoria de inspector sanitário principal.

Artigo 6.º

Formação específica

- 1. A formação para ingresso na carreira é autorizada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.
- 2. A formação tem carácter probatório e obedece às seguintes regras:
- 1) Tem a duração de 1 ano e abrange uma componente teórica e outra prática;
- 2) Podem ser admitidos formandos em número superior às vagas a preencher;
- 3) Em cada uma das fases da formação, se as houver, e no seu termo, procede-se à avaliação do candidato, sendo este aprovado ou excluído;
- 4) Concluída a formação os formandos são ordenados em lista classificativa homologada por despacho do Chefe do Executivo e publicada no *Boletim Oficial* da RAEM;
- 5) Há lugar a recurso da lista classificativa, nos termos estabelecidos para a lista de classificação final no concurso de ingresso na carreira;
- 6) O provimento dos candidatos aprovados efectua-se de acordo com a ordem estabelecida na lista classificativa;
- 7) A formação mantém-se válida durante 2 anos, a contar da data de publicação da lista classificativa, para efeitos de provimento dos candidatos que excedam o número de vagas publicitadas no aviso de abertura do concurso.
- 3. A frequência da formação faz-se num dos seguintes regimes:
- 1) Em regime de contrato de assalariamento, tratando-se de não funcionários, sendo remunerados pelos índices previstos para o 1.º escalão das respectivas categorias de ingresso, diminuído de 20 pontos da tabela indiciária;
- 2) Em regime de comissão de serviço, tratando-se de funcionários, mantendo o vencimento de origem se este for superior ao previsto na alínea anterior, sendo os encargos suportados pelos Serviços de Saúde.

四、培訓的期間、評核方案及制度、最後評定,以及培訓 的其他條件及規則由衛生局局長批示訂定,並須於投考人報考 時告知投考人。

第七條

入職

進入衛生督察職程以下列方式為之:

- (一)進入二等衛生督察職級者,須具備高中畢業學歷及 合格完成本法律規定的特別培訓;
- (二)進入首席衛生督察職級者,須具備高等課程學歷及 合格完成本法律規定的特別培訓。

第八條

部晉

對衛生督察職程的晉階適用公職法律制度的一般規定。

第九條

晉級

- 一、晉升至衛生督察職程的較高職等取決於通過以考核方式進行的開考及在相關職程內的原職等提供服務的時間,以及符合下列的工作表現評核:
- (一)如屬晉升至職程的最高職等,須在原職等服務滿九年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"滿意"的評語,又或須在原職等服務滿八年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"十分滿意"的評語;
- (二)如屬晉升至職程其餘職等,須在原職等服務滿三年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"滿意"的評語,又或須在原職等服務滿兩年,且在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"十分滿意"的評語。
- 二、上款所指的工作表現評核為緊接開考前最近數年內的 工作表現評核。

第四章

開考

第十條

一般原則

一、開考屬招聘及甄選衛生督察職程人員的正常及必要程序。

4. A duração, programa e sistema de avaliação, classificação final e as demais condições e regras de funcionamento da formação são fixados por despacho do director dos Serviços de Saúde, sendo dados a conhecer ao candidato no acto de apresentação das candidaturas.

Artigo 7.º

Ingresso

O ingresso na carreira de inspector sanitário faz-se:

- 1) Na categoria de inspector sanitário de 2.ª classe, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com o ensino secundário complementar e aprovados em formação específica prevista na presente lei;
- 2) Na categoria de inspector sanitário principal, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com curso superior e aprovados em formação específica prevista na presente lei.

Artigo 8.º

Progressão

À progressão na carreira de inspector sanitário aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública.

Artigo 9.º

Acesso

- 1. O acesso ao grau superior da carreira de inspector sanitário depende da realização de concurso de prestação de provas e da permanência no grau imediatamente inferior da carreira, com a seguinte avaliação de desempenho:
- 1) 9 anos, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou 8 anos com menção não inferior a «Satisfaz Muito», para o último grau da carreira;
- 2) 3 anos, com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, ou 2 anos com menção não inferior a «Satisfaz Muito», para os restantes graus da carreira.
- 2. As avaliações de desempenho referidas no número anterior são as que respeitam aos anos que antecedem imediatamente aquele em que se realiza o concurso.

CAPÍTULO IV

Concursos

Artigo 10.º

Princípios gerais

1. O concurso é o processo de recrutamento e selecção normal e obrigatório para o pessoal da carreira de inspector sanitário.

- 二、開考應於編制內職位出缺日起計兩年內進行。
- 三、對開考適用公職法律制度的一般規定,但不影響本法 律規定的適用。

第十一條

典試委員會的設立及組成

- 一、典試委員會由許可開考的主管實體以批示設立。
- 二、典試委員會由一名主席及兩名正選委員組成,並須指 定兩名候補委員,以便在正選委員缺席或因故不能視事時替代 之。
- 三、典試委員會成員須從衛生督察職程的衛生督察中委任,但經適當說明理由的情況除外。
 - 四、典試委員會任何成員的職級均不得低於開考的職級。

第五章 工作制度

第十二條

提供工作的制度

衛生督察的工作制度有如下形式:

- (一)正常工作;
- (二)輪值工作。

第十三條

正常工作

- 一、在正常工作制度中,衛生督察須每周工作三十六小時。
- 二、每日工作時間定為上午八時至下午八時之間,而每日 的正常工作時段不得超過八小時三十分鐘。
- 三、在星期六、星期日或公眾假期提供工作視為超時工 作。

第十四條

輪值工作

一、輪值工作以每月為基礎,包括星期六、星期日或公眾 假期,而每月工作時數須相等於公共行政工作人員在該月提供 的工作時數。

- 2. O concurso deve ser realizado no prazo de 2 anos a contar da data em que o lugar do quadro vagar.
- 3. Aos concursos aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública, sem prejuízo do disposto na presente lei.

Artigo 11.º

Constituição e composição do júri

- 1. O júri é constituído por despacho da entidade competente para autorizar a abertura do concurso.
- 2. O júri é composto por um presidente e por dois vogais efectivos, sendo designados ainda dois vogais suplentes que substituem os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.
- 3. Os membros do júri são nomeados de entre os inspectores sanitários integrados na carreira de inspector sanitário, salvo em situações devidamente justificadas.
- 4. Nenhum dos membros do júri pode ter categoria inferior àquela para a qual é aberto concurso.

CAPÍTULO V

Regimes de trabalho

Artigo 12.º

Regimes de prestação de trabalho

Os inspectores sanitários prestam trabalho nos seguintes regimes:

- 1) Normal;
- 2) Trabalho por turnos.

Artigo 13.º

Trabalho normal

- 1. No regime de trabalho normal, os inspectores sanitários prestam 36 horas de trabalho semanais.
- 2. O horário de trabalho diário é fixado entre as 8 horas e as 20 horas e o período normal de trabalho diário não deve exceder as 8 horas e 30 minutos.
- 3. A prestação de trabalho aos sábados, domingos ou feriados é considerada trabalho extraordinário.

Artigo 14.º

Trabalho por turnos

1. O trabalho por turnos é organizado em períodos mensais, que incluem os sábados, domingos ou feriados, devendo as horas de trabalho corresponder ao número de horas de trabalho mensais prestadas pelos trabalhadores da Administração Pública.

- 二、晚間工作時間的訂定須保障衛生督察的休息需要,並 應考慮個人或家庭的情況而公平分配。
- 三、衛生督察有權每星期休息兩日,且每四星期內至少有 一個休息日須為星期六或星期日。
- 四、衛生督察在公眾假期工作賦予衛生督察享有一日補償 休息的權利,只要其根據已制定的輪值時間表沒有提前享用, 則可在該日隨後三十日內享用有關休假。
- 五、每一輪值的工作時段每日不得超過八小時三十分鐘, 且工作時段包括不超過三十分鐘用作休息或用膳的中斷時間。
- 六、在不影響上款規定的適用的情況下,提供輪值工作不得超越連續十二小時。
- 七、休息日後方可改變值班時間,但獲衛生局局長認可的 特殊情況除外。
 - 八、輪值工作須由衛生局局長預先許可。
- 九、公職法律制度的輪值工作制度不適用於衛生督察提供 的輪值工作。

第六章

報酬

第十五條

薪俸

衛生督察職程各職級人員的薪俸載於本法律的附件表一。

第十六條

輪值津貼

- 一、衛生督察提供輪值工作須向其發放輪值津貼。
- 二、輪值津貼以每一輪值時段,並按下列情況發放:
- (一)在星期六、星期日及公眾假期早上八時至晚上八時 期間的工作,給予每月薪俸的百分之零點七五的津貼;
- (二)在晚上八時至零時期間的工作給予每月薪俸的百分之零點七五的津貼;
- (三)在晚上八時至凌晨四時期間,輪值工作時間等於四 小時或以上給予每月薪俸的百分之一點二五的津貼;

- 2. A fixação do horário de trabalho nocturno deve salvaguardar as necessidades de descanso dos inspectores sanitários e o horário deve ser distribuído de forma equitativa atendendo à sua situação pessoal e familiar.
- 3. Os inspectores sanitários têm direito a 2 dias de descanso semanal, devendo, pelo menos, 1 dos dias coincidir com o sábado ou o domingo, em cada período de 4 semanas.
- 4. A prestação de trabalho em dia feriado confere ao inspector sanitário o direito a 1 dia de descanso complementar, a gozar nos 30 dias seguintes à data em que o mesmo ocorre, quando não seja gozado antecipadamente de acordo com a escala de trabalho fixada.
- 5. A duração de trabalho de cada turno não deve ultrapassar 8 horas e 30 minutos diárias, considerando-se incluídas no período de trabalho as interrupções destinadas ao repouso ou a refeições não superiores a 30 minutos.
- 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalho prestado por turnos não pode exceder 12 horas consecutivas.
- 7. A mudança de turno só pode ocorrer após os dias de descanso, salvo casos excepcionais como tal reconhecidos pelo director dos Serviços de Saúde.
- 8. O trabalho por turnos está sujeito à autorização prévia do director dos Serviços de Saúde.
- 9. O regime de trabalho por turnos previsto no regime jurídico da função pública não é aplicável ao trabalho por turnos dos inspectores sanitários.

CAPÍTULO VI

Remunerações

Artigo 15.º

Vencimentos

Os vencimentos correspondentes às categorias da carreira de inspector sanitário são os constantes do mapa 1 anexo à presente lei.

Artigo 16.º

Subsídio de turno

- 1. Pela prestação de trabalho por turnos é devido aos inspectores sanitários o subsídio de turno.
- 2. O subsídio de turno é devido por cada período de turno, de acordo com as seguintes situações:
- 1) Para o trabalho entre as 8 horas e as 20 horas aos sábados, domingos e feriados é atribuído um subsídio de 0,75% do vencimento mensal;
- 2) Para o trabalho entre as 20 horas e as 24 horas é atribuído um subsídio de 0,75% do vencimento mensal;
- 3) Para o trabalho entre as 20 horas e as 4 horas é atribuído um subsídio de 1,25% do vencimento mensal, quando o turno tenha uma duração igual ou superior a 4 horas;

- (四)在零時至早上八時期間,輪值工作時間等於四小時 或以上給予每月薪俸的百分之二的津貼。
- 三、為適用上款的規定,超過正常輪值時段的工作按超時 工作給予報酬。
- 四、連續提供兩個輪值工作時段的工作時,輪值津貼按較 高者收取。
- 五、每月給予衛生督察的輪值津貼金額不得超過其薪俸的 百分之二十五;亦不得強制其提供超過上述百分比津貼金額的 輪值工作。

第七章 最後及過渡規定

第十七條

已展開的開考

本法律的規定不影響基於已開始及仍處於有效期內的開考 所作的任用。

第十八條

職程的撤銷

撤銷按照八月十五日第22/88/M號法律設立的衛生檢查員職程。

第十九條

轉入的制度

- 一、在本法律生效之日,具備高中畢業學歷的編制內衛生 檢查員轉入衛生督察職程中與其原職等及職階相應的職等及職 階。
- 二、在本法律生效之日,不具備上款所指條件的編制內衛 生檢查員,轉入作為本法律組成部分的附件表二所載職程中與 其原職等及職階相應的職等及職階,其職位於出缺時撤銷。
- 三、上款所指的編制內衛生檢查員一旦取得高中畢業學歷,可向衛生局局長申請轉入衛生督察職程,並納入與其原職等及職階相應的職等及職階。
- 四、處於第二款所指情況的衛生督察的職務內容包括執行符合清晰的一般指引的第四條第一款所規定的職務。

- 4) Para o trabalho entre as 24 horas e as 8 horas, é atribuído um subsídio de 2% do vencimento mensal, quando o turno tenha uma duração igual ou superior a 4 horas.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, é remunerado como trabalho extraordinário o tempo de trabalho que exceda a duração normal do turno.
- 4. Quando forem prestados consecutivamente 2 períodos de trabalho por turnos é devido pelo trabalho prestado nos 2 turnos o subsídio de turno mais elevado.
- 5. Não pode ser atribuído, mensalmente, aos inspectores sanitários um montante superior a 25% do seu vencimento a título de subsídio de turno, não podendo os mesmos ser obrigados a prestar trabalho por turno cujo valor ultrapasse a referida percentagem.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

Concursos já abertos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e dos que se encontrem no seu período de validade.

Artigo 18.º

Extinção da carreira

A carreira de agente sanitário, criada nos termos da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, é extinta.

Artigo 19.º

Regime de transição

- 1. Os agentes sanitários do quadro que, à data da entrada em vigor da presente lei estejam habilitados com o ensino secundário complementar, transitam para a carreira de inspector sanitário, no grau e escalão correspondente ao que anteriormente detinham.
- 2. Os agentes sanitários do quadro que à data da entrada em vigor da presente lei não reúnam a condição referida no número anterior transitam para a carreira constante do mapa 2 anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, no grau e escalão correspondente ao que anteriormente detinham, extinguindo-se o respectivo lugar quando vagar.
- 3. Os agentes sanitários do quadro referidos no número anterior, logo que venham a adquirir o ensino secundário complementar, podem requerer ao director dos Serviços de Saúde a transição para a carreira de inspector sanitário, no grau e escalão correspondente ao que anteriormente detinham.
- 4. O conteúdo funcional dos inspectores sanitários na situação prevista no n.º 2 compreende o exercício das funções previstas no n.º 1 do artigo 4.º enquadradas em directivas bem definidas.

五、本法律中有關晉階、晉級、開考、工作制度及津貼的 規定,經適當配合後,適用於處於第二款所指情況的衛生督 察。

第二十條 轉入的規則

- 一、上條所指的轉入按以下方式進行:
- (一)二等衛生檢查員轉入新的二等衛生督察職級;
- (二)一等衛生檢查員轉入新的一等衛生督察職級;
- (三)首席衛生檢查員轉入新的首席衛生督察職級。
- 二、為產生一切法律效力,在衛生檢查員職程的職級及職階的服務時間,計入人員所納入的衛生督察職程的職級及職階的服務時間。

第二十一條 處於職程頂點的人員

- 一、在本法律生效之日處於首席衛生檢查員職級的最高職 階的首席衛生檢查員,有權將在所處職級提供服務的所有時間 計入在衛生督察職程內晉級及晉階所需服務時間。
- 二、上款所指衛生檢查員根據本法律所定的晉級的規則, 轉入相對應的職級及職階。
- 三、按以上兩款的規定經計算所需服務年數而轉入相對應 的職階後,尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需服 務時間。

第二十二條 轉入的手續

轉入根據行政長官以批示核准的名單為之,除須公佈於《澳門特別行政區公報》外,無須辦理任何手續。

第二十三條 轉入的效力

一、第十九條第一款及第二款所指的轉入,自本法律生效 日起產生效力。 5. As disposições relativas à progressão, acesso, concursos, regime de trabalho e subsídios, previstas na presente lei, são aplicáveis, com as devidas adaptações, aos inspectores sanitários na situação prevista no n.º 2.

Artigo 20.º

Regras de transição

- 1. As transições a que se refere o artigo anterior operam do seguinte modo:
- 1) Os agentes sanitários de 2.ª classe transitam para a nova categoria de inspector sanitário de 2.ª classe;
- 2) Os agentes sanitários de 1.ª classe transitam para a nova categoria de inspector sanitário de 1.ª classe;
- 3) Os agentes sanitários principais transitam para a nova categoria de inspector sanitário principal.
- 2. O tempo de serviço prestado na categoria e escalão da carreira de agente sanitário é contado para todos os efeitos legais como prestado na categoria e escalão da carreira de inspector sanitário em que o trabalhador é integrado.

Artigo 21.º

Trabalhadores no topo da carreira

- 1. Os agentes sanitários principais integrados, à data da entrada em vigor da presente lei, no último escalão desta categoria, têm direito a que lhes seja contado todo o tempo de serviço prestado na categoria em que se encontram para efeitos de acesso e progressão na carreira de inspector sanitário.
- 2. Os agentes sanitários referidos no número anterior transitam para a categoria e escalão que lhes corresponder nos termos das regras de acesso previstas na presente lei.
- 3. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante da transição referida nos números anteriores conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

Artigo 22.º

Formalidades da transição

As transições operam-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 23.º

Efeitos da transição

1. As transições a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

二、為晉階及晉級的效力,轉入後的衛生檢查員在編制內 的職程、職級及職階內提供的服務時間,連同工作表現評核亦 將予以計算。

第二十四條

編制外人員

- 一、本法律所引致的修改延伸適用於編制外合同及散位合同的衛生檢查員,而修改只須在合同文書上作簡單附註,並送 行政暨公職局跟進。
- 二、為晉階及晉級的效力,上款所指的衛生檢查員在本法 律生效兩年內投考編制內空缺的開考且合格獲進入有關空缺, 其在職程、職級及職階內提供的服務時間將予以計算。
- 三、上款所指的衛生檢查員如在有關開考中不及格,則維 持原有狀況,直至有關合同終止。

第二十五條 人員編制

經聽取行政暨公職局的意見後,載於十一月十五日第 81/99/M號法令附表的人員編制所指的衛生專業技術人員組別 須於本法律生效起三百六十五日內作出修訂。

第二十六條 負擔

為實施本法律而引致的財政負擔,由登錄於衛生局本身預 算內存有的可動用資金承擔。當有需要時,由財政局動用為此 而調動的撥款支付。

第二十七條 廢止

廢止下列規定:

- (一)八月十五日第22/88/M號法律第九章;
- (二)附於八月十五日第22/88/M號法律的經十二月二十一 日第86/89/M號法令修改的表十一及表十五中有關衛生檢查員 職程的部分,該等修改載於上述法令。

2. Para efeitos de progressão e acesso, após a transição, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos agentes sanitários, sendo igualmente considerada a sua avaliação de desempenho.

Artigo 24.º

Pessoal fora do quadro

- 1. As alterações decorrentes da presente lei são extensivas aos agentes sanitários contratados além do quadro e assalariados e efectuam-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, adiante abreviadamente designada por SAFP, para acompanhamento.
- 2. Para efeitos de progressão e acesso, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos agentes sanitários a que se refere o número anterior que se candidatem e sejam aprovados em concurso para lugares do quadro, a abrir no prazo de 2 anos, contado da data da entrada em vigor da presente lei.
- 3. Os agentes sanitários referidos no número anterior não aprovados nos concursos a que concorram mantêm a situação anterior até ao termo do contrato.

Artigo 25.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, no que se refere ao grupo de pessoal técnico-profissional de saúde, é alterado no prazo de 365 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, após parecer do SAFP.

Artigo 26.º

Encargos

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta das disponibilidades existentes no orçamento privativo dos Serviços de Saúde e, se necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilizar para este efeito.

Artigo 27.º

Revogação

São revogados:

- 1) O Capítulo IX da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto;
- 2) O mapa 11 e o mapa 15 anexos à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, na parte referente à carreira de agente sanitário, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

第二十八條

生效

- 一、本法律自公佈翌日起生效。
- 二、因第十九條第一款及第二款及第二十一條所指的轉入,以及第二十四條所指的修改而出現的薪俸點的調整追溯至二零零七年七月一日;追溯僅適用於人員的獨一薪俸,有關人員有權收取一筆款項,其金額為人員於轉入前所處職級及職階的對應薪俸點與轉入後所處職級及職階的對應薪俸點之間的差額。

二零一零年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一零年八月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件

表一 (第三條及第十五條所指者) 衛生督察職程

職階 職等 職級 1 2 3 4 6 顧問衛生督察 540 560 580 600 5 首席特級衛生督察 480 500 520 4 特級衛生督察 420 440 460 3 首席衛生督察 370 385 400 2 一等衛生督察 325 340 355 二等衛生督察 1 280 295 310

表二 (第十九條第二款所指者)

職等	職級	職階						
! ····································	甲以叔又	1	2	3				
4	特級衛生督察	360	380	400				
3	首席衛生督察	325	340	355				
2	一等衛生督察	285	300	315				
1	二等衛生督察	245	260	275				

Artigo 28.º

Entrada em vigor

- 1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2. As valorizações indiciárias decorrentes das transições a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º e o artigo 21.º e das alterações a que se refere o artigo 24.º retroagem a 1 de Julho de 2007 e incidem, apenas, sobre o vencimento único, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à categoria e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes à categoria e escalão detidos antes da transição.

Aprovada em 12 de Agosto de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

Assinada em 19 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

ANEXO

Mapa 1

(a que se referem os artigos 3.º e 15.º)

Carreira de inspector sanitário

	Catagoria	Escalão							
Grau	Categoria	1.º	2.°	3.º	4.º				
6	Inspector sanitário assessor	540	560	580	600				
5	Inspector sanitário especia- lista principal	480	500	520	_				
4	Inspector sanitário especia- lista	420	440	460	_				
3	Inspector sanitário princi- pal	370	385	400	_				
2	Inspector sanitário de 1.ª classe	325	340	355	_				
1	Inspector sanitário de 2.ª classe	280	295	310	_				

Mapa 2
(a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º)

Constant	Cata a a si a	Escalão					
Grau	Categoria	1.º	2.°	3.º			
4	Inspector sanitário especialista	360	380	400			
3	Inspector sanitário principal	325	340	355			
2	Inspector sanitário de 1.ª classe	285	300	315			
1	Inspector sanitário de 2.ª classe	245	260	275			

澳 門 特 別 行 政 區 第 9/2010 號法律

衛生助理員職程制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項,制定本法律。

第一章

一般規定

第一條

標的

本法律訂定衛生助理員職程的法律制度。

第二條

適用範圍

- 一、本法律適用於澳門特別行政區衛生局的衛生助理員。
- 二、本法律的規定經適當配合後,適用於澳門特別行政區 其他公共部門及機構的衛生助理員。

第二章 衛生助理員職程的架構

第三條

職程

衛生助理員的職程包括:

- (一)一般服務助理員職程;
- (二)護理助理員職程。

第一節

一般服務助理員職程的架構及進程

第四條

職級

一般服務助理員職程為橫向職程,其進程載於作為本法律 組成部分的附件表一。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 9/2010

Regime das carreiras de auxiliar de saúde

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico das carreiras de auxiliar de saúde.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1. A presente lei aplica-se aos auxiliares de saúde dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.
- 2. O disposto na presente lei é aplicável, com as devidas adaptações, aos auxiliares de saúde de outros serviços e organismos públicos da RAEM.

CAPÍTULO II

Estrutura das carreiras de auxiliar de saúde

Artigo 3.º

Carreiras

As carreiras de auxiliar de saúde compreendem:

- 1) Carreira de auxiliar de serviços gerais;
- 2) Carreira de auxiliar de enfermagem.

SECCÃO I

Estrutura e desenvolvimento da carreira de auxiliar de serviços gerais

Artigo 4.º

Categoria

A carreira de auxiliar de serviços gerais é horizontal e tem o desenvolvimento constante do mapa 1 anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

第五條

職務內容

一般服務助理員的職務尤其包括:

- (一)保持設施尤指病房、診室、廚房及洗衣房衛生、安全及舒適;
 - (二)確保設備及用具的保存、清潔及衛生;
 - (三)對用於病人護理的物料進行消毒或滅菌;
- (四)負責有關單位、醫院部門或醫療部門的對外聯絡工作;
 - (五)協助收集化驗樣本;
 - (六)存檔及運送文件;
 - (七)陪伴及運送病人;
 - (八)搬運屍體;
 - (九)負責醫院廢料的運送;
- (十)負責部門運作所需的藥物及常用消耗品的對外及內 部運送工作;
- (十一)負責衣物的清洗及處理工作,包括熨衣及摺疊衣物;
 - (十二)準備用於烹調食物的材料;
 - (十三)運送食物到部門及食堂;
 - (十四)在食堂供應餐膳予病人及工作人員;
 - (十五)輔助相關單位或部門的其他行政及後勤工作。

第六條

入職

進入一般服務助理員職程以考核方式的開考為之,小學畢 業且具有合適的工作經驗者可以投考。

第七條

晉階

一、由某一職階晉升至緊接的較高職階,在原職階的服務時間須符合下列規定,且須在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"滿意"的評語:

Artigo 5.º

Conteúdo funcional

Ao auxiliar de serviços gerais são atribuídas, nomeadamente, as seguintes funções:

- 1) Manter a higiene, segurança e conforto das instalações, nomeadamente das enfermarias, consultórios, cozinhas e lavandarias;
- 2) Assegurar a manutenção, limpeza e higiene dos equipamentos e utensílios;
- 3) Esterilizar ou desinfectar o material utilizado na prestação de cuidados aos doentes;
- 4) Assegurar as tarefas associadas ao contacto entre a unidade, serviço hospitalar ou serviço de acção médica e o exterior;
 - 5) Auxiliar nas tarefas de recolha de amostras para análise;
 - 6) Arquivar e transportar documentos;
 - 7) Proceder ao acompanhamento e transporte de doentes;
 - 8) Efectuar o transporte de cadáveres;
 - 9) Assegurar o transporte dos resíduos hospitalares;
- 10) Assegurar o serviço externo e interno de transporte de medicamentos e produtos de consumo corrente necessários ao funcionamento dos serviços;
- 11) Executar as tarefas de lavagem e tratamento de roupas, incluindo os trabalhos de passagem a ferro e dobragem de roupas;
 - 12) Preparar os géneros destinados à confecção de alimentos;
 - 13) Transportar os alimentos para os serviços e refeitórios;
- 14) Servir as refeições aos doentes e trabalhadores em refeitórios;
- 15) Apoiar outros trabalhos de administração e logística da respectiva unidade ou serviço.

Artigo 6.º

Ingresso

O ingresso na carreira de auxiliar de serviços gerais faz-se mediante concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com o ensino primário e experiência profissional adequada.

Artigo 7.º

Progressão

1. O tempo de permanência num escalão para progressão ao imediato, desde que com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, é o seguinte:

- (一)如屬晉升至第二職階,須在原職階服務滿兩年;
- (二)如屬晉升至第三職階及第四職階,須在原職階服務 滿三年;
- (三)如屬晉升至第五職階及第六職階,須在原職階服務 滿四年;
- (四)如屬晉升至第七職階、第八職階、第九職階及第十職階,須在原職階服務滿五年。
- 二、如人員在工作表現評核中取得不低於"十分滿意"的 評語,上款(四)項所定服務時間減少一年。

第二節

護理助理員職程的架構及進程

第八條

職級

護理助理員職程的進程載於作為本法律組成部分的附件表 一。

第九條

職務內容

- 一、二等護理助理員的職務尤其包括:
- (一)向病人提供日常活動的照護;
- (二)回應病人在照護上的需要;
- (三)提供關於病人的有用資料,作為評估及計劃護理服 務的參考;
 - (四)協助施行護理技術及醫療檢查;
 - (五)協助執行護理助理員的培訓活動。
- 二、一等護理助理員職務涵蓋二等護理助理員職級的職務,尚須負責下列職務:
 - (一)協助護士執行複雜程度較高的護理工作;
 - (二)指導及協調護理助理員工作隊伍;
 - (三)負責執行護理助理員的培訓活動。

- 1) 2 anos, para o 2.º escalão;
- 2) 3 anos, para o 3.º e 4.º escalões;
- 3) 4 anos, para o 5.º e 6.º escalões;
- 4) 5 anos, para o 7.°, 8.°, 9.° e 10.° escalões.
- 2. O tempo de permanência fixado na alínea 4) do número anterior é reduzido em 1 ano, se o trabalhador tiver obtido menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho.

SECÇÃO II

Estrutura e desenvolvimento da carreira de auxiliar de enfermagem

Artigo 8.º

Categorias

A carreira de auxiliar de enfermagem tem o desenvolvimento constante do mapa 2 anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 9.º

Conteúdo funcional

- 1. Ao auxiliar de enfermagem de 2.ª classe são atribuídas, nomeadamente, as seguintes funções:
- 1) Prestar cuidados de saúde aos doentes nas suas actividades diárias;
 - 2) Atender às necessidades de cuidados dos doentes;
- Fornecer informações úteis sobre os doentes como referência para a avaliação e programação dos cuidados de enfermagem;
- 4) Colaborar na execução das técnicas de enfermagem e de exames médicos;
- 5) Ajudar a executar as actividades de formação dos auxiliares de enfermagem.
- 2. Ao auxiliar de enfermagem de 1.ª classe são atribuídas as funções inerentes à categoria de auxiliar de enfermagem de 2.ª classe e ainda as seguintes funções:
- 1) Auxiliar os enfermeiros na prestação de cuidados de enfermagem de maior complexidade;
- 2) Orientar e coordenar os grupos de trabalho dos auxiliares de enfermagem;
- 3) Responsabilizar-se pelas actividades de formação dos auxiliares de enfermagem.

第十條

入職

- 一、進入護理助理員職程須以考核方式的開考進入二等護理助理員職級為之,初中畢業且具備衛生基礎培訓課程學歷者,均可投考。
- 二、上款所指的培訓課程的課時須不少於二百小時,並須 由澳門特別行政區的護理領域的公立教育場所或合資格的私立 實體所舉辦。

第十一條 晉階

- 一、由某一職階晉升至緊接的較高職階,在原職階的服務時間須符合下列規定,且須在該段服務時間內的工作表現評核中取得不低於"滿意"的評語:
 - (一)如屬晉升至第二職階,須在原職階服務滿兩年;
- (二)如屬晉升至第三職階及第四職階,須在原職階服務 滿三年;
- (三)如屬晉升至第五職階及第六職階,須在原職階服務 滿四年;
- (四)如屬晉升至第七職階及第八職階,須在原職階服務 滿五年。
- 二、如人員在工作表現評核中取得不低於"十分滿意"的 評語,上款(四)項所定服務時間減少一年。

第十二條

晉級

- 一、晉升至第二職等以由履歷分析及專業面試組成的審查 文件方式進行的開考為之,具備衛生進階培訓課程學歷,並符 合下列條件的二等護理助理員,均可投考:
- (一)在原職等服務滿四年,且在該段服務時間內的工作 表現評核中取得不低於"滿意"的評語;
- (二)在原職等服務滿三年,且在該段服務時間內的工作 表現評核中取得不低於"十分滿意"的評語。
- 二、上款所指的課程的課時須不少於二百小時,並須為澳門特別行政區的護理領域的公立教育場所或合資格的私立實體 所舉辦。

Artigo 10.º

Ingresso

- 1. O ingresso na carreira de auxiliar de enfermagem faz-se na categoria de auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, mediante concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com o ensino secundário geral e com curso de formação básico de saúde.
- 2. O curso de formação referido no número anterior tem uma duração não inferior a 200 horas, e é ministrado por estabelecimento oficial de ensino ou por entidade privada para tal habilitada, na área de enfermagem, da RAEM.

Artigo 11.º

Progressão

- 1. O tempo de permanência num escalão para progressão ao imediato, desde que com menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação do desempenho, é o seguinte:
 - 1) 2 anos, para o 2.º escalão;
 - 2) 3 anos, para o 3.º e 4.º escalões;
 - 3) 4 anos, para o 5.º e 6.º escalões;
 - 4) 5 anos, para o 7.º e 8.º escalões.
- 2. O tempo de permanência fixado na alínea 4) do número anterior é reduzido em 1 ano, se o trabalhador tiver obtido menção não inferior a «Satisfaz Muito» na avaliação do desempenho.

Artigo 12.º

Acesso

- 1. O acesso ao grau 2 depende da realização de concurso documental mediante análise curricular e entrevista profissional, ao qual podem candidatar-se os auxiliares de enfermagem de 2.ª classe, habilitados com curso de formação avançado de saúde, com a seguinte avaliação de desempenho:
- 4 anos de serviço no grau e menção não inferior a «Satisfaz» na avaliação de desempenho;
- 3 anos de serviço no grau e menção não inferior a «Satisfaz Muito».
- 2. O curso referido no número anterior tem uma duração não inferior a 200 horas, e é ministrado por estabelecimento oficial de ensino ou por entidade privada para tal habilitada, na área de enfermagem, da RAEM.

三、第一款所指的工作表現評核為緊接開考前最近數年內 的工作表現評核。 3. As avaliações de desempenho referidas no n.º 1 são as que respeitam aos anos que antecedem imediatamente àquele em que se realiza o concurso.

第三章 開考

第十三條

一般原則

- 一、開考屬招聘及甄選衛生助理員職程人員的正常及必要程序。
 - 二、開考應於編制內職位出缺日起計兩年內進行。
- 三、對開考適用公職法律制度的一般規定,但不影響本法 律規定的適用。

第十四條

典試委員會的設立及組成

- 一、典試委員會由許可開考的主管實體以批示設立。
- 二、典試委員會由一名主席及兩名正選委員組成,並須指 定兩名候補委員,以便在正選委員缺席或因故不能視事時替代 之。
- 三、典試委員會成員須從衛生助理員職程的衛生助理員中委任,但經適當說明理由的情況除外。
 - 四、典試委員會任何成員的職級均不得低於開考的職級。

第四章 工作表現評核

第十五條

評核制度

衛生助理員的工作表現評核適用公共行政工作人員工作表 現評核的制度。

第十六條

上級的知悉

被評核人的上級有權知悉評核人對被評核人所作的評核結 果。

CAPÍTULO III

Concursos

Artigo 13.º

Princípios gerais

- 1. O concurso é o processo de recrutamento e selecção normal e obrigatório para o pessoal das carreiras de auxiliar de saúde.
- 2. O concurso deve ser realizado no prazo de 2 anos a contar da data em que o lugar do quadro vagar.
- 3. Aos concursos aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública, sem prejuízo do previsto na presente lei.

Artigo 14.º

Constituição e composição do júri

- 1. O júri é constituído por despacho da entidade competente para autorizar a abertura do concurso.
- 2. O júri é composto por um presidente e por dois vogais efectivos, sendo designados ainda dois vogais suplentes que substituem os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.
- 3. Os membros do júri são nomeados de entre os auxiliares de saúde integrados nas carreiras de auxiliares de saúde, salvo em situações devidamente justificadas.
- 4. Nenhum dos membros do júri pode ter categoria inferior àquela para a qual é aberto concurso.

CAPÍTULO IV

Avaliação do desempenho

Artigo 15.°

Regime de avaliação

Na avaliação do desempenho dos auxiliares de saúde aplicase o regime de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública.

Artigo 16.º

Conhecimento dos superiores hierárquicos

Os superiores hierárquicos dos notados têm o direito de tomar conhecimento da menção qualitativa que lhes foi atribuída pelo notador designado.

第五章 工作制度

第十七條提供工作的制度

衛生助理員的工作制度有如下形式:

(一)正常工作;

(二)輪值工作。

第十八條 正常工作

- 一、在正常工作制度中,衛生助理員須每周工作三十六小 時。
- 二、每日工作時間定為上午八時至下午八時之間,而每日 的正常工作時段不得超過八小時三十分鐘。
- 三、在星期六、星期日或公眾假期提供工作視為超時工 作。

第十九條 輪值工作

- 一、輪值工作以每月為基礎,包括星期六、星期日或公眾 假期,而每月工作時數須相等於公共行政工作人員在該月提供 的工作時數。
- 二、晚間工作時間的訂定須保障衛生助理員的休息需要, 並應考慮個人或家庭的情況而公平分配。
- 三、衛生助理員有權每星期休息兩日,且每四星期內至少 有一個休息日須為星期六或星期日。
- 四、衛生助理員在公眾假期工作賦予衛生助理員享有一日 補償休息的權利,只要其根據已制定的輪值時間表沒有提前享 用,則可在該日隨後三十日內享用有關休假。
- 五、每一輪值的工作時段每日不得超過八小時三十分鐘, 且工作時段包括不超過三十分鐘用作休息或用膳的中斷時間。

CAPÍTULO V

Regimes de trabalho

Artigo 17.º

Regimes de prestação de trabalho

Os auxiliares de saúde prestam trabalho nos seguintes regimes:

- 1) Normal;
- 2) Trabalho por turnos.

Artigo 18.º

Trabalho normal

- No regime de trabalho normal, os auxiliares de saúde prestam 36 horas de trabalho semanais.
- 2. O horário de trabalho diário é fixado entre as 8 horas e as 20 horas e o período normal de trabalho diário não deve exceder as 8 horas e 30 minutos.
- 3. A prestação de trabalho aos sábados, domingos ou feriados é considerada trabalho extraordinário.

Artigo 19.º

Trabalho por turnos

- 1. O trabalho por turnos é organizado em períodos mensais, que incluem os sábados, domingos ou feriados, devendo as horas de trabalho corresponder ao número de horas de trabalho mensais prestadas pelos trabalhadores da Administração Pública.
- 2. A fixação do horário de trabalho nocturno deve salvaguardar as necessidades de descanso dos auxiliares de saúde, e o horário deve ser distribuído de forma equitativa atendendo à sua situação pessoal e familiar.
- 3. Os auxiliares de saúde têm direito a 2 dias de descanso semanal, devendo, pelo menos, 1 dos dias coincidir com o sábado ou o domingo, em cada período de 4 semanas.
- 4. A prestação de trabalho em dia feriado confere aos auxiliares de saúde o direito a 1 dia de descanso complementar, a gozar nos 30 dias seguintes à data em que o mesmo ocorre, quando não seja gozado antecipadamente de acordo com a escala de trabalho fixada.
- 5. A duração de trabalho de cada turno não deve ultrapassar 8 horas e 30 minutos diárias, considerando-se incluídas no período de trabalho as interrupções destinadas ao repouso ou a refeições não superiores a 30 minutos.

- 六、在不影響上款規定的適用的情況下,提供輪值工作不得超越連續十二小時。
- 七、休息日後方可改變值班時間,但獲衛生局局長認可的 特殊情況除外。
- 八、懷孕四個月以上的衛生助理員,以及年齡超過五十歲 或需由其照顧不足一歲子女的衛生助理員,可向衛生局局長申 請免除提供輪值工作,且在不影響部門正常運作的情況下應獲 許可。
 - 九、輪值工作須由衛生局局長預先許可。
- 十、公職法律制度的輪值工作制度不適用於衛生助理員提 供的輪值工作。

第二十條

隨傳隨到

- 一、對衛生助理員可適用隨傳隨到制度,即其在正常工作時間以外的時間可被召喚執行職務。
- 二、衛生助理員處於隨傳隨到狀況的時間表由所履行職務 的單位或部門的最高負責人編訂。

第六章

報酬

第二十一條

薪俸

衛生助理員職程各職級人員的薪俸載於本法律的附件表一 及表二。

第二十二條

附加報酬

- 一、經相關部門負責人建議並獲衛生局局長批准,可向在 法醫部門執行職務的衛生助理員發放一項每月附加報酬。
- 二、上款所指的發放報酬的建議應附有理由說明,當中尤 須考慮衛生助理員因其工作特定條件而造成的身體、精神及智 力耗損。

- 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalho prestado por turnos não pode exceder 12 horas consecutivas.
- 7. A mudança de turno só pode ocorrer após os dias de descanso, salvo casos excepcionais como tal reconhecidos pelo director dos Serviços de Saúde.
- 8. As auxiliares de saúde grávidas a partir do quarto mês de gravidez, e os auxiliares de saúde com idade superior a 50 anos, ou os que tenham filhos até à idade de 1 ano, podem requerer a dispensa da prestação de trabalho por turnos, a qual é autorizada pelo director dos Serviços de Saúde, sempre que tal não impeça o normal funcionamento do serviço.
- 9. O trabalho por turnos está sujeito à autorização prévia do director dos Serviços de Saúde.
- 10. O regime de trabalho por turnos previsto no regime jurídico da função pública não é aplicável ao trabalho por turnos dos auxiliares de saúde.

Artigo 20.º

Disponibilidade permanente

- 1. Os auxiliares de saúde podem estar sujeitos ao regime de disponibilidade permanente, que consiste na possibilidade de serem chamados a exercer funções fora do horário normal de prestação de trabalho.
- 2. O escalonamento dos auxiliares de saúde para a situação de disponibilidade permanente compete ao responsável máximo da unidade ou serviço onde exercem funções.

CAPÍTULO VI

Remunerações

Artigo 21.º

Vencimentos

Os vencimentos correspondentes às categorias das carreiras de auxiliar de saúde são os constantes dos mapas 1 e 2 anexos à presente lei.

Artigo 22.º

Remuneração acessória

- 1. Sob proposta do responsável pelos respectivos serviços e mediante autorização do director dos Serviços de Saúde, pode ser atribuída uma remuneração acessória mensal aos auxiliares de saúde que exerçam funções em serviços de medicina legal.
- 2. A proposta de atribuição da remuneração a que se refere o número anterior deve ser fundamentada atendendo ao desgaste físico, psíquico e mental resultante das condições específicas de trabalho a que os auxiliares de saúde se encontrem sujeitos.

三、每月附加報酬的金額相當於公共行政工作人員薪俸表 內的薪俸點一百點的百分之五十,且可隨時被終止。

第二十三條 輪值津貼

- 一、衛生助理員提供輪值工作須向其發放輪值津貼。
- 二、輪值津貼以每一輪值時段,並按下列情況發放:
- (一)在星期六、星期日及公眾假期早上八時至晚上八時 期間的工作,給予每月薪俸的百分之零點七五的津貼;
- (二)在晚上八時至零時期間的工作給予每月薪俸的百分 之零點七五的津貼;
- (三)在晚上八時至凌晨四時期間,輪值工作時間等於四 小時或以上,給予每月薪俸的百分之一點二五的津貼;
- (四)在零時至早上八時期間,輪值工作時間等於四小時 或以上,給予每月薪俸的百分之二的津貼。
- 三、為適用上款的規定,超過正常輪值時段的工作按超時 工作給予報酬。
- 四、連續提供兩個輪值工作時段的工作時,輪值津貼按較高者收取。
- 五、每月給予衛生助理員的輪值津貼金額不得超過其薪俸 的百分之二十五;亦不得強制其提供超過上述百分比津貼金額 的輪值工作。

第七章 最後及過渡規定

第二十四條 已展開的開考

本法律的規定不影響基於已開始及仍處於有效期內的開考 所作的任用。

第二十五條 職程的撤銷

撤銷按照八月十五日第22/88/M號法律設立的衛生助理員職程。

3. O montante da remuneração acessória mensal corresponde a 50% do índice 100 da tabela indiciária de vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública, podendo cessar a todo o tempo.

Artigo 23.º

Subsídio de turno

- 1. Pela prestação de trabalho por turnos é devido aos auxiliares de saúde o subsídio de turno.
- 2. O subsídio de turno é devido por cada período de turno, de acordo com as seguintes situações:
- 1) Para o trabalho entre as 8 horas e as 20 horas aos sábados, domingos e feriados é atribuído um subsídio de 0,75% do vencimento mensal;
- 2) Para o trabalho entre as 20 horas e as 24 horas, é atribuído um subsídio de 0,75% do vencimento mensal;
- 3) Para o trabalho entre as 20 horas e as 4 horas, é atribuído um subsídio de 1,25% do vencimento mensal, quando o turno tenha uma duração igual ou superior a 4 horas;
- 4) Para o trabalho entre as 24 horas e as 8 horas, é atribuído um subsídio de 2% do vencimento mensal, quando o turno tenha uma duração igual ou superior a 4 horas.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, é remunerado como trabalho extraordinário o tempo de trabalho que exceda a duração normal do turno.
- 4. Quando forem prestados consecutivamente 2 períodos de trabalho por turno, é devido pelo trabalho prestado nos 2 turnos o subsídio de turno mais elevado.
- 5. Não pode ser atribuído, mensalmente, aos auxiliares de saúde um montante superior a 25% do seu vencimento a título de subsídio de turno, não podendo os mesmos serem obrigados a prestar trabalho por turno cujo valor ultrapasse essa percentagem.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Concursos já abertos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e dos que se encontrem no seu período de validade.

Artigo 25.º

Extinção da carreira

A carreira de auxiliar de serviços de saúde, criada nos termos da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, é extinta.

第二十六條轉入的制度

在本法律生效之日,屬助理人員組別第一職等及第二職等 的編制內散位人員按情況轉入本法律附件表一所載的一般服務 助理員職程或第14/2009號法律規定的技術工人職程。

第二十七條 轉入的規則

上條所指的轉入按以下方式進行:

- (一)屬第一職等的衛生助理員轉入一般服務助理員職級中與其原職階相應的職階;
- (二)屬第二職等的衛生助理員轉入一般服務助理員職級中緊接於其原職階的較高職階;
- (三)執行廚師職務的第一職等及第二職等的衛生助理員轉入第14/2009號法律規定的屬第二級別的技術工人職程,並納入與其原有薪俸點相應的職階,如沒有相應薪俸點的職階,則轉入緊接的較高薪俸點的職階。

第二十八條

處於職程頂點的人員

- 一、於本法律生效之日處於原職程最高職階的衛生助理員,因應情況有權將在所處職階提供服務的所有時間計入一般服務助理員職程或第14/2009號法律規定的技術工人職程的晉階所需服務時間。
- 二、人員可因應不同情況,根據本法律關於在一般服務助 理員職程或第14/2009號法律規定的技術工人職程內晉階所需的 服務年數及在該段服務時間內的工作表現評核,直接轉入相對 應的職階。
- 三、按上款的規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職 階後,尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需服務時 間。

第二十九條 轉入的手續

轉入根據行政長官以批示核准的名單為之,除須公佈於《澳門特別行政區公報》外,無須辦理任何手續。

Artigo 26.°

Regime de transição

Os trabalhadores assalariados do quadro que, à data da entrada em vigor da presente lei, estejam inseridos nos graus 1 e 2 do grupo de pessoal dos serviços auxiliares transitam para a carreira de auxiliar de serviços gerais constante do mapa 1 anexo à presente lei ou para a carreira de operário qualificado prevista na Lei n.º 14/2009, conforme os casos.

Artigo 27.º

Regras de transição

As transições a que se refere o artigo anterior operam do seguinte modo:

- 1) Os auxiliares de serviços de saúde inseridos no grau 1 transitam para a categoria de auxiliar de serviços gerais, no escalão correspondente ao que anteriormente detinham;
- 2) Os auxiliares de serviços de saúde inseridos no grau 2 transitam para a categoria de auxiliar de serviços gerais, no escalão imediatamente superior ao que anteriormente detinham;
- 3) Os auxiliares dos serviços de saúde inseridos nos graus 1 e 2 que exerçam funções de cozinheiro transitam para o nível 2 da carreira de operário qualificado prevista na Lei n.º 14/2009, no escalão correspondente ao índice que já detêm ou ao imediatamente superior, caso não haja coincidência.

Artigo 28.º

Trabalhadores no topo da carreira

- 1. Os auxiliares de serviços de saúde que, à data da entrada em vigor da presente lei, estejam integrados no último escalão da respectiva carreira têm direito a que lhes seja contado todo o tempo de serviço prestado nesse escalão, para efeitos de progressão na carreira de auxiliar de serviços gerais ou na carreira de operário qualificado prevista na Lei n.º 14/2009, consoante os
- 2. Os trabalhadores transitam para o escalão que lhes corresponder por aplicação da calendarização e avaliação do desempenho prevista na presente lei ou na Lei n.º 14/2009, para efeitos de progressão na carreira de auxiliar de serviços gerais ou na carreira de operário qualificado, consoante os casos.
- 3. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante da transição referida no número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

Artigo 29.º

Formalidades da transição

As transições operam-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da RAEM.

第三十條 轉入的效力

- 一、第二十六條所指的轉入,自本法律生效日起產生效力。
- 二、為晉階的效力,轉入後的衛生助理員在編制內的職程、職級及職階內提供的服務時間,連同工作表現評核亦將予以計算,但有相反規定除外。

第三十一條 一般服務助理員

- 一、在本法律生效之日執行護理助理員職務的助理人員組別第一職等及第二職等且具備第十條第一款所指學歷的人員,經轉入一般服務助理員職程後,可在本法律生效後一百八十日內申請進入護理助理員職程,且無須接受開考。
- 二、不具備第十條第一款所指學歷的上款所指人員,經轉入一般服務助理員職程後,在本法律生效後一年內,一旦具備衛生基礎培訓課程,可申請進入護理助理員職程,且無須接受開考。
 - 三、入職是以人員轉入後所處的職階相對應的職階為之。

第三十二條 編制外人員

本法律所引致的修改延伸適用於以散位合同任用的衛生助 理員,而修改只須在合同文書上作簡單附註,並送行政暨公職 局跟進。

第三十三條 第25/96/M號法令

- 一、沒有加入公務人員公積金制度的衛生助理員,按照第 8/2006號法律第三十九條第二款的規定,維持享有五月二十七 日第25/96/M號法令所規定的制度的權利。
- 二、加入公務人員公積金制度的衛生助理員,按照第 8/2006號法律第三十九條第三款的規定,維持獲得金錢補償的 權利。

Artigo 30.º

Efeitos da transição

- 1. As transições a que se refere o artigo 26.º produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente lei.
- 2. Salvo disposição em contrário, para efeitos de progressão, após a transição, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos auxiliares de saúde, sendo igualmente considerada a sua avaliação de desempenho.

Artigo 31.º

Auxiliares dos serviços gerais

- 1. Os trabalhadores inseridos nos graus 1 e 2 do grupo de pessoal dos serviços auxiliares que exerçam funções de auxiliares de enfermagem, à data da entrada em vigor da presente lei, e que possuam as habilitações académicas a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º, após a transição para a carreira de auxiliar de serviços gerais, podem requerer, no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei o ingresso na carreira de auxiliar de enfermagem, sem necessidade de sujeição a concurso.
- 2. Os trabalhadores referidos no número anterior que não possuam as habilitações académicas a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º, após a transição para a carreira de auxiliar de serviços gerais, podem, até 1 ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei, requerer o ingresso na carreira de auxiliar de enfermagem, sem necessidade de sujeição a concurso, caso estejam habilitados com o curso de formação básico de saúde.
- 3. O ingresso faz-se no escalão correspondente àquele em que os trabalhadores foram posicionados após a transição.

Artigo 32.º

Pessoal fora do quadro

As alterações decorrentes da presente lei são extensivas aos auxiliares de saúde providos em contrato de assalariamento e efectuam-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, adiante abreviadamente designada por SAFP, para acompanhamento.

Artigo 33.º

Decreto-Lei n.º 25/96/M

- 1. Os auxiliares de serviços de saúde que não tenham aderido ao Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos mantêm o direito a usufruir do regime previsto no Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 8/2006.
- 2. Os auxiliares de serviços de saúde que tenham aderido ao Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos mantêm o direito à atribuição de uma compensação pecuniária, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 8/2006.

第三十四條 人員編制

經聽取行政暨公職局的意見後,載於十一月十五日第 81/99/M號法令附表的人員編制所指的助理服務人員組別須於 本法律生效起三百六十五日內作出修訂。

第三十五條 負擔

為實施本法律而引致的財政負擔,由登錄於衛生局本身預 算內存有的可動用資金承擔。當有需要時,由財政局動用為此 而調動的撥款支付。

第三十六條

廢止

廢止下列規定:

- (一)八月十五日第22/88/M號法律第十章;
- (二)附於八月十五日第22/88/M號法律及經十二月二十一 日第86/89/M號法令修改的表十二,以及表十五內屬特別情況 的衛生服務助理員職程一欄,該等修改載於上述法令。

第三十七條 生效

- 一、本法律自公佈翌日起生效。
- 二、因第二十六條及第二十八條所指的轉入,以及第三十二條所指的修改而出現的薪俸點調整追溯至二零零七年七月一日;追溯僅適用於人員的獨一薪俸,有關人員有權收取一筆款項,其金額為人員於轉入前所處職級及職階的對應薪俸點與轉入後所處職級及職階的對應薪俸點之間的差額。

二零一零年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一零年八月十九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 34.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, no que se refere ao grupo de pessoal dos serviços auxiliares, é alterado no prazo de 365 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, após parecer do SAFP.

Artigo 35.º

Encargos

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta das disponibilidades existentes no orçamento privativo dos Serviços de Saúde e, se necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilizar para este efeito.

Artigo 36.º

Revogação

São revogados:

- 1) O Capítulo X da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto;
- 2) O mapa 12 e a coluna respeitante à situação especial da carreira de auxiliar de serviços de saúde do mapa 15, anexos à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

- 1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2. As valorizações indiciárias decorrentes das transições a que se referem os artigos 26.º e 28.º e das alterações a que se refere o artigo 32.º retroagem a 1 de Julho de 2007, e incidem, apenas, sobre o vencimento único, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à categoria e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes à categoria e escalão detidos antes da transição.

Aprovada em 12 de Agosto de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

Assinada em 19 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

附件

表一

(第四條、第二十一條及第二十六條所指者)

一般服務助理員職程

職級	職階											
地	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
一般服務助理員	150	160	170	180	190	200	210	220	240	260		

ANEXO

Mapa 1

(a que se referem os artigos 4.º, 21.º e 26.º)

Carreira de auxiliar de serviços gerais

Catagoria	Escalão									
Categoria	1.°	2.°	3.°	4.°	5.°	6.°	7.°	8.°	9.°	10.°
Auxiliar de serviços gerais	150	160	170	180	190	200	210	220	240	260

表二

(第八條及第二十一條所指者)

護理助理員職程

職等	職級		職階										
柳石		1	2	3	4	5	6	7	8				
2	一等護理助理員	280	295	310	325	340	355	370	385				
1	二等護理助理員	195	205	215	225	235	245	255	265				

Mapa 2

(a que se referem os artigos 8.º e 21.º)

Carreira de auxiliar de enfermagem

Grau	Catagoria	Escalão								
Grau	Categoria	1.°	2.°	3.°	4.°	5.°	6.°	7.°	8.°	
2	Auxiliar de enfermagem de 1.ª classe	280	295	310	325	340	355	370	385	
1	Auxiliar de enfermagem de 2.ª classe	195	205	215	225	235	245	255	265	

第 83/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權,並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公

共行政組織結構大綱》第三條的規定,發佈本行政命令。

Ordem Executiva n.º 83/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

授權

授予警察總局局長下列涉及紀律方面的職權:

- (一)對在警察總局執行職務且受載於十二月二十一日第 87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》的紀律 制度約束的人員違反職務上的義務的行為提起紀律程序,並可 科處最高至一百八十日的停職處分;
- (二)對在警察總局屬下任何警務機構執行職務且受上項 所指的紀律制度約束的人員違反職務上的義務的行為提起紀律 程序,並可科處最高至一百八十日的停職處分,但不影響按一 般規定授予有關領導的職權;
- (三)當出現違紀行為的競合時,如影響執行職務的違紀 行為屬各違紀行為中最嚴重者,警察總局局長方行使其紀律懲 戒權;
- (四)對在警察總局執行職務的司法警察局人員及(一)項所指的人員給予嘉獎。

第二條

訴願

對在本授權範圍內作出的行為,可提起必要訴願。

第三條

追認

追認警察總局局長在本行政命令標的範圍內作出的一切行為。

第四條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一零年八月二十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 1.º

Delegação de competências

São delegadas no Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários as seguintes competências em matéria disciplinar:

- 1) Relativamente ao pessoal em exercício de funções nos Serviços de Polícia Unitários, adiante designado por SPU, abrangido pelo regime disciplinar constante do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, instaurar processos disciplinares por infrações aos deveres funcionais a que estão vinculados e bem assim aplicar penas até ao limite da pena de suspensão por 180 dias;
- 2) Relativamente ao pessoal sujeito ao regime disciplinar referido na alínea anterior, em exercício de funções em qualquer dos organismos policiais subordinados dos SPU, instaurar, sem exclusão da competência atribuída nos termos gerais aos respectivos dirigentes, processos disciplinares por infracções aos deveres funcionais a que estão vinculados e bem assim aplicar penas até ao limite da pena de suspensão por 180 dias;
- 3) Sempre que se verifique o concurso de infracções, a competência disciplinar do Comandante-geral é exercida quando a infracção que afecta a operacionalidade do exercício funcional, for considerada a mais grave;
- 4) Conceder louvores ao pessoal da Polícia Judiciária e ao pessoal referido na alínea 1), em exercício de funções nos SPU.

Artigo 2.º

Recurso hierárquico

Dos actos praticados no âmbito da competência ora delegada cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º

Ratificação

São ratificados todos os actos que tenham sido praticados pelo Comandante-geral dos SPU, no âmbito da matéria objecto da presente ordem executiva.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

23 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.



每份價銀 \$57.00 PREÇO DESTE NÚMERO \$57,00